



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 153ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

Datado de 28 de janeiro de 2022

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	35
CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	39
CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E OFERTA DOS CRA	46
CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	52
CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	55
CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO	66
CLÁUSULA OITAVA – REGIMES FIDUCIÁRIOS	75
CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	76
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA	81
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO	92
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	101
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA	102
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO	108
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS	108
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE	111
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DOS CRA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	112
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS	122
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	123
ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	128
ANEXO II - CRONOGRAMA INDICATIVO	130
ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS	132
ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA	138
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	141
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	142
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	143
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	144
ANEXO IX - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO	146
ANEXO X - FATORES DE RISCO	199

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 153ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definidas),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 153ª (Centésima Quinquagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização” ou “Termo”), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, sala 601, Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela (i) classificação de risco dos CRA, fazendo jus à remuneração equivalente a R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais) pela prestação deste serviço; e (ii) monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, fazendo jus à remuneração anual equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o primeiro ano, e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para os demais anos, pela prestação deste serviço, nos termos do item (xxx) da Cláusula 3.1 e da Clausula 4.88 abaixo;
<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário fará jus à remuneração de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual, sendo R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) anual por Regime Fiduciário, líquida de todos e quaisquer tributos, por ano, até o encerramento de todas as atividades inerentes a sua função de agente fiduciário, atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário;
<u>“Amortização”</u>	Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série, a Amortização dos CRA da Segunda Série e a Amortização dos CRA da Terceira Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Amortização dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6.9, observadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;

<u>“Amortização dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 6.10, observadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Amortização dos CRA da Terceira Série”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, em 3 (três) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de janeiro de 2030, a segunda devida em 15 de janeiro de 2031 e a terceira devida na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, conforme previsto na Cláusula 6.11, observadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado dos CRA da Terceira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização.

<p><u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”</u></p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”</u></p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”</u></p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“ANBIMA”</u></p>	<p>Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;</p>
<p><u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u></p>	<p>Significa o disposto na Cláusula 15.1.7 abaixo;</p>
<p><u>“Assembleia Geral”</u></p>	<p>Significa a Assembleia Geral da Primeira Série, Assembleia Geral da Segunda Série e/ou Assembleia Geral da Terceira Série, indistintamente;</p>
<p><u>“Assembleia Geral da Primeira Série”</u></p>	<p>Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Assembleia Geral da Segunda Série”</u></p>	<p>Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Assembleia Geral da Terceira Série”</u></p>	<p>Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA da Terceira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;</p>

“ <u>Atualização Monetária</u> ”	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, ou de seus respectivos saldos.
“ <u>Auditor Independente do Patrimônio Separado</u> ”	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, cujo o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus à remuneração anual de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), sendo R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por Regime Fiduciário, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário;
“ <u>Autoridade</u> ”	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 010110-901, inscrita no CNPJME sob o n.º 09.346.601/0001-25;
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores Profissionais formalizarão sua subscrição dos CRA;

“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA. A remuneração do Banco Liquidante será arcada diretamente pela Emissora com recursos próprios;
“ <u>BTG Pactual</u> ”	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002 26;
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 6 de maio de 2021.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores e pela Emissora, conforme serão estabelecidas no Contrato de Distribuição;

“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de nº 5709-6, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida aos Regimes Fiduciários, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente nº 27000-8, na agência 2372-8 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta;
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
“ <u>Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ”, celebrado em 3 de dezembro de 2013 e posteriormente aditado em 21 de maio de 2018”, celebrado entre o Banco Liquidante e a Emissora;
“ <u>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante</i> ”, celebrado entre o Custodiante e a Emissora;
“ <u>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ”, celebrado entre o Escriturador e a Emissora;
“ <u>Controlada</u> ”	Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o

poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

- “Controlador”
“Controladora”
- e Significa, com relação a determinada pessoa jurídica, qualquer sócio ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica (conforme definição de “Controle” abaixo), de referida pessoa jurídica, conforme o caso;
- “Controle”
- Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
- “Coordenador Líder”
- Significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da Oferta;
- “Coordenadores”
- Significa o Coordenador Líder em conjunto com (i) o BTG Pactual e (ii) a XP;
- “CRA”
- Significam os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, quando referidos em conjunto;
- “CRA da Primeira Série”
- Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das Debêntures da Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
- “CRA da Segunda Série”
- Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 153ª (centésima quinquagésima terceira)

emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das Debêntures da Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;

“CRA da Terceira Série” Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, oriundos das Debêntures da Terceira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;

“CRA em Circulação” Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Instrução CVM 600;

“Cronograma Indicativo” Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos e anexo ao presente Termo de Securitização como Anexo II;

“CSLL” Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34. Pela prestação dos seus serviços, o Custodiante fará jus à remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário;
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 28 de janeiro de 2022;
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição;
“ <u>Data de Integralização das Debêntures</u> ”	Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.6.3 da Escritura de Emissão;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série</u> ”	Significa a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja, 14 de janeiro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”</u>	Significa a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, qual seja, 14 de janeiro de 2027, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”</u>	Significa a data de vencimento das Debêntures da Terceira Série, qual seja, 14 de janeiro de 2032, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Data de Vencimento dos CRA”</u>	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, indistintamente;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 15 de janeiro de 2026, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, previstas neste Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de janeiro de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, previstas neste Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da Terceira Série, qual seja, 15 de janeiro de 2032, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA da Terceira Série, previstas neste Termo de Securitização;
<u>“Debêntures”</u>	Significam as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto;

<u>“Debêntures da Primeira Série”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário Primeira Série constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
<u>“Debêntures da Segunda Série”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 2ª (segunda) série da 9ª (nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário Segunda Série constituídos nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
<u>“Debêntures da Terceira Série”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 3ª (terceira) série da 9ª (nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série vinculados aos CRA da Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário Terceira Série constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
<u>“Despesas”</u>	Significam Despesas Primeira Série, as Despesas Segunda Série e as Despesas Terceira Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Despesas Primeira Série”</u>	Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA da Primeira Série, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;

<u>“Despesas Segunda Série”</u>	Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA da Segunda Série, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Despesas Terceira Série”</u>	Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA da Terceira Série, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Devedora”</u>	Significa a MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.319-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.853.896/0001-40;
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</u>	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário Primeira Série constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u>	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do

Regime Fiduciário Segunda Série constituído nos termos deste Termo de Securitização;

<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”</u>	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário Terceira Série constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Documentos da Oferta”</u>	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iii) o boletim de subscrição das Debêntures; e (iv) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
<u>“DOESP”</u>	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
<u>“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA”</u>	Significa o anúncio, a ser divulgado no jornal “Valor Econômico” e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares dos CRA, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder com termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
<u>“Emissão”</u>	Significa a 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até três séries, objeto do presente Termo de Securitização;
<u>“Emissora”</u> <u>“Securitizadora”</u>	ou Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da respectiva

Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- “Escritura de Emissão” ou “Escritura” Significa o “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 28 de janeiro de 2022, e seus eventuais aditamentos;
- “Escriturador” Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, que atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador fará jus à remuneração anual de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 2.800,00 por Regime Fiduciário, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário;
- “Escriturador das Debêntures” Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que atuará como escriturador das Debentures, conforme previsto na Escritura de Emissão e na regulação aplicável. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador das Debentures fará jus à remuneração anual de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 2.800,00 por série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário;
- “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização;
- “Evento de Retenção de Tributos” Significam os eventos em que a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes

sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula Décima Segunda da Escritura de Emissão;

“Eventos de Vencimento Antecipado” Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático” Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, que ensejam o vencimento antecipado automático das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, e pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva atualização monetária e da remuneração das Debêntures devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, que podem ensejar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, observada a deliberação prévia em Assembleia Geral e, caso declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento, pela Devedora, (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série, e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série

ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira, conforme o caso, para as Debêntures da Terceira Série, em cada caso acrescido (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva primeira Data de Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio e (b) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;

“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora;
“ <u>Garantia Firme</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Governo Federal</u> ”	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>IN RFB 971</u> ”	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009;
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 625</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada;

“ <u>Investidor(es) Profissional(ais)</u> ”	Significa os assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes;
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como declara que, no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 9.514</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, da Lei 9.613 de 3 de março de 1998, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act</i> de 2010, se e conforme aplicável;
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA- Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Normas</u> ”	Significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, promulgado por autarquias, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como qualquer Autoridade;

“Obrigações”

Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou **(v)** necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado;

“Oferta”

Significa a oferta pública de CRA com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”

Significa a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e a exclusivo critério da Devedora, sendo certo que a Devedora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Emissora para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures,

informando: **(i)** se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto neste Termo de Securitização; **(ii)** a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série que serão objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado;

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

Significa a oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em caso de exercício pela Devedora, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que, nos termos da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Emissão, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da respectiva Data de Integralização e até a respectiva Data de Vencimento dos CRA, na qual a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva série, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora, observadas as demais condições previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;

“Ônus”

Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior;

“Partes Relacionadas”

Significam os administradores, funcionários ou representantes da Devedora;

“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA da Primeira Série, dos Titulares dos CRA da Segunda Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série, após a instituição dos Regimes Fiduciários, administrados pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como (ii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período aplicável (exclusive), tudo conforme as datas na coluna Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e “Datas de Pagamento da remuneração das Debêntures da Terceira Série” da tabela constante do <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou até a data do respectivo Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso;
“ <u>Pessoa</u> ”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;
“ <u>PIS</u> ”	Significa o Programa de Integração Social;
“ <u>Preço de Resgate Antecipado</u> ”	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ser calculado conforme o disposto na Cláusula 18.3.1

deste Termo de Securitização;

“Preço de Integralização”

Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, para os CRA da Terceira Série, em cada caso acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive), nos termos da Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização;

“Procedimento de *Bookbuilding*”

Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores e realizado sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, (ii) da quantidade de Séries, e (iii) da taxa da Remuneração aplicável a segunda e terceira Séries. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA;

“Produtor Rural”

Significa a **MFG AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado;

<u>“Reestruturação dos CRA”</u>	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado, realização de amortização extraordinária facultativa ou resgate antecipado facultativo;
<u>“Regime Fiduciário Primeira Série”</u>	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA da Primeira Série, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
<u>“Regime Fiduciário Segunda Série”</u>	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA da Segunda Série, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
<u>“Regime Fiduciário Terceira Série”</u>	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA da Terceira Série, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
<u>“Regimes Fiduciários”</u>	Significa o Regime Fiduciário Primeira Série, o Regime Fiduciário Segunda Série e o Regime Fiduciário Terceira Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Remuneração”</u>	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, indistintamente;
<u>“Remuneração das Debêntures”</u>	Significa a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, indistintamente;

“Remuneração das Debêntures da Primeira Série” Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, incidente a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sobre o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;

“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, incidente a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente à maior taxa entre: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura

de Emissão;

“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”

Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Terceira Série, incidente a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente à maior taxa entre: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;

“Remuneração dos CRA da Primeira Série”

Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, e correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado o Período de Capitalização aplicável e de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;

“Remuneração dos CRA da Segunda Série”

Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente à maior taxa entre: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado o Período de Capitalização aplicável e de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;

“Remuneração dos CRA da Terceira Série”

Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da Terceira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente à maior taxa entre: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro*

rata temporis a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou última data de pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a Data do Efetivo Pagamento, observado o Período de Capitalização aplicável e de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;

<u>“Resolução CVM 44”</u>	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>“Resgates Antecipado Facultativo dos CRA”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Terceira Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”</u>	Significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA, a ser realizado na ocorrência de: (i) de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.3 e seguintes da Escritura de Emissão; e (ii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de

Vencimento Antecipado; e **(iii)** da adesão total de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto nesse Termo de Securitização;

<u>“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”</u>	Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos;
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, em vigor;
<u>“Resolução CVM 27”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, em vigor;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, atualmente em vigor;
<u>“RFB”</u>	Significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Séries”</u> ou <u>“Série”</u>	Significam os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente;
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA;
<u>“Subsidiária(s) Relevante(s)”</u>	Significa a National Beef Packing Company, LLC ou suas sucessoras;
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo a primeira devida em até 2 (dois) dias após a primeira Data de Integralização;
<u>“Taxa de Emissão”</u>	Significa a taxa de emissão à qual a Emissora fará jus correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida em até 2 (dois) dias após a primeira Data de Integralização;

<u>“Taxa DI”</u>	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
<u>“Termo Geral de Compra e Venda de Gado”</u>	Significa o “ <i>Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado</i> ”, celebrado pela Devedora, em 29 de junho de 2021, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural;
<u>“Titulares dos CRA da Primeira Série”</u>	Significam os investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares dos CRA da Segunda Série”</u>	Significam os investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares dos CRA da Terceira Série”</u>	Significam os investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares dos CRA”</u>	Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.2.2 deste Termo de Securitização.

<u>“Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (conforme o caso), inclusive, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Terceira Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), da Data de Emissão;
<u>“Valor Total do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante equivalente a R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), necessário para o pagamento das despesas <i>flat</i> e para o primeiro ano de manutenção dos CRA;

“XP”

Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78; e

“Vx Informa+”

Significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, com base na deliberação tomada na (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no DOESP e no jornal O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à diretoria da Emissora para a fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, entre outras condições das emissões; e (ii) na reunião de diretoria da Emissora realizada em 18 de janeiro de 2022, que encontra-se em processo de arquivamento perante a JUCESP .

1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 20 de janeiro de 2022, cuja ata será arquivada na JUCESP.

1.5. Por se tratar de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, inciso I, e parágrafo único, do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA, até a data de envio à CVM do Comunicado de Encerramento (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série vinculados respectivamente aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Segunda Série e aos CRA da Terceira Série de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo V a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) Emissão da Eco Agro Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”.

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, qual seja 28 de janeiro de 2022, equivalerá a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i)** constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Nona abaixo.

2.2. Custódia e Registro: O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, ou quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização e 1 (uma) via original deste Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura deste Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo X ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Os documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima deverão ser mantidos pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, para que o Custodiante: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima são aqueles que a emissora e o custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira

Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Terceira Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.3. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) por ano, líquida de todos e quaisquer tributos, valor este que será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período, equivalente a 0,0008% (oitenta centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

2.2.4. O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, observada a obrigação do Custodiante de manter a prestação dos serviços de registro e custódia até a sua efetiva substituição.

2.2.5. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures, as quais serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Debêntures, conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão.

2.3.1. A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada por meio da Escritura de Emissão a reter parcela do valor destinado à integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, para (i) pagamento das comissões devidas aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) pagamento das despesas iniciais da Operação; e (iii) constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.

2.3.2. Adicionalmente, conforme autorizado nos termos da Escritura de Emissão, as despesas com distribuição dos CRA, devidas até a respectiva Data de Integralização, serão descontadas dos recursos integrantes do valor do preço de integralização das Debêntures e serão pagas diretamente aos respectivos prestadores de serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, nos termos da Cláusula Décima abaixo.

2.3.3. As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas pela Emissora na primeira Data de Integralização das Debêntures, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

2.3.4. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.7, abaixo.

2.3.5. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.3.6. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir uma nova conta, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.3.7. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.8, abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 2.3.6, acima.

2.3.8. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 2.3.6 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.7 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

2.3.9. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 2.3.6 acima, e a elas atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.8 acima.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, até o limite de recursos do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) **Número da Emissão** – Os CRA representam a 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries** – A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, que correspondem à 1ª (primeira), à 2ª (segunda) e à 3ª (terceira) Séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série a demanda agregada dos investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores Profissionais nos respectivos Boletins de Subscrição para os CRA da Primeira Série, para os CRA da Segunda Série e para os CRA da Terceira Série. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (iii) **Lastro dos CRA** – Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.
- (iv) **Valor Total da Emissão** – O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- (v) **Quantidade de CRA** – Serão emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, totalizando R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão.
- (vi) **Procedimento de *Bookbuilding*** – Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da quantidade de CRA alocada em cada

Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, (ii) o número de Séries da Emissão; e (iii) da taxa final da Remuneração aplicável para os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA.

- (vii) **Local e Data de Emissão** – Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 28 de janeiro de 2022.
- (viii) **Valor Nominal Unitário** – Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (ix) **Atualização Monetária CRA da Primeira Série** – O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (x) **Atualização Monetária CRA da Segunda Série e CRA da Terceira Série** – O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou, conforme o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, serão atualizados mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 abaixo.
- (xi) **Tipo e Forma** – Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xii) **Garantia** – **Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.** Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.
- (xiii) **Instrumentos Derivativos** – A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

- (xiv) **Revolvência**– Não há.
- (xv) **Coobrigaç o da Emissora** – N o h .
- (xvi) **Regimes Fiduci rios** – Nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, ser o instit idos os Regimes Fiduci rios sobre os Direitos Credit rios do Agroneg cio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a conseq ente constitui o do Patrim nio Separado.
- (xvii) **Regime de Coloca o** – Sujeito   legisla o em vigor aplic veis e aos termos e condi es constantes do Contrato de Distribui o, os Coordenadores realizar o a distribui o p blica dos CRA, sob regime de Garantia Firme, na propor o e valores a serem estabelecidos no Contrato de Distribui o, para o montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilh o e quinhentos milh es de reais).
- (xviii) **Prazo de Vencimento** – Os CRA da Primeira S rie ter o prazo de vencimento de 1.448 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito) dias, a contar da Data de Emiss o, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2026, os CRA da Segunda S rie ter o prazo de vencimento de 1.813 (um mil e oitocentos e treze dias) dias, a contar da Data de Emiss o, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2027, e os CRA da Terceira S rie ter o prazo de vencimento de 3.639 (tr s mil e seiscentos e trinta e nove) dias, a contar da Data de Emiss o, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2032, ressalvadas as hip teses de liquida o do Patrim nio Separado e/ou resgate antecipado obrigat rio dos CRA previstas neste Termo de Securitiza o.
- (xix) **Remunera o dos CRA da Primeira S rie** – Sobre o Valor Nominal Unit rio dos CRA da Primeira S rie ou saldo do Valor Nominal Unit rio dos CRA da Primeira S rie, conforme o caso, incidir o juros remunerat rios correspondentes   varia o acumulada de 100% (cem por cento) Taxa DI, acrescida de um *spread* sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco cent simos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias  teis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integraliza o dos CRA da Primeira S rie ou  ltima Data de Pagamento da Remunera o dos CRA da Primeira S rie, conforme o caso, at  a data do efetivo pagamento, de acordo com a f rmula constante neste Termo de Securitiza o.
- (xx) **Remunera o dos CRA da Segunda S rie** – Os CRA da Segunda S rie far o jus a remunera o, incidente sobre o Valor Nominal Unit rio Atualizado dos CRA da Segunda S rie ou saldo Valor Nominal Unit rio Atualizado dos CRA da Segunda S rie, conforme o caso, de acordo com a taxa definida no Procedimento

de *Bookbuilding*, equivalente à maior taxa entre: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

- (xxi) Remuneração dos CRA da Terceira Série** – Os CRA da Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente à maior taxa entre: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um por cento por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.
- (xxii) Encargos Moratórios** – Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xxiii) Vantagens e Restrições dos CRA** – Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos

Titulares dos CRA.

- (xxiv) **Prorrogações dos Prazos de Pagamento** – Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento dos CRA.
- (xxv) **Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração** – (i) a Remuneração será paga conforme as datas previstas na Cláusula 6.8 e no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2022 e o último em cada Data de Vencimento; (ii) a Amortização dos CRA da Primeira Série será realizada em parcela única, sendo devida na Data de Vencimento Primeira Série, conforme as datas previstas na Cláusula 6.9 e no Anexo I deste Termo de Securitização, (iii) a Amortização dos CRA da Segunda Série será realizada em parcela única, sendo devida na Data de Vencimento Segunda Série, conforme as datas previstas na Cláusula 6.10 e no Anexo I deste Termo de Securitização, e (iii) a Amortização dos CRA da Terceira Série será realizada em 3 (três) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de janeiro de 2030, a segunda devida em 15 de janeiro de 2031 e a terceira devida na Data de Vencimento Terceira Série, conforme as datas previstas na Cláusula 6.11 e no Anexo I deste Termo de Securitização.
- (xxvi) **Público Alvo** – Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Profissionais.
- (xxvii) **Publicidade** – Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal “O Estado de São Paulo”, conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.
- (xxviii) **Integralização dos CRA** – A integralização dos CRA ocorrerá à vista e em moeda corrente, no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da

Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, para os CRA da Terceira Série, em cada caso acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive), nos termos da Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição.

- (xxix) **Local de Pagamento** – Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.
- (xxx) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos** – O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxxi) **Classificação de Risco** – Foi contratada a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* AA+ aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá (ii) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco (*rating*) dos CRA, nos termos da Instrução CVM 600 e (ii) encaminhar para o Agente Fiduciário a revisão periódica prevista na Cláusula 4.8 e seguintes abaixo, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto neste Termo de Securitização.
- (xxxii) **Código ISIN** – BRECOACRA9C5 (CRA da Primeira Série), BRECOACRA9D3 (CRA da Segunda Série) e BRECOACRA9E1 (CRA da Terceira Série).
- (xxxiii) **Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e**

Liquidação Financeira – B3.

(xxxiv) **Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos** – No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos será realizada pelo Agente Fiduciário e a cobrança do pagamento das Debêntures será realizada pela Emissora.

(xxxv) **(xxxv) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição** – Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E OFERTA DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 476, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora e Emissora, elaborarão o plano de distribuição dos CRA, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.2. Regime de Colocação: Sujeito à legislação em vigor aplicáveis e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição, para o montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“Garantia Firme”).

4.2.1. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e a liquidação da Oferta será até 4 de fevereiro de 2022 (“Prazo Final para Exercício da Garantia Firme”), sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até tal data e não houver demanda para a totalidade dos CRA ofertada.

4.2.2. A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima inicialmente prevista.

4.2.3. O cumprimento pelos Coordenadores de suas respectivas obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação de condições precedentes lá dispostas. Na hipótese do não atendimento das referidas condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição.

4.3. Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores no CRA, organizado pelos Coordenadores e realizado sem reserva de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) do número de Séries da Emissão; e (iii) da taxa final da Remuneração aplicável para os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA.

4.3.1. No âmbito da Oferta não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

4.4. Início da Oferta: A Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; (iii) a realização da comunicação de início da Oferta pelo Coordenador Líder, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

4.4.1. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da oferta pública distribuída com esforços restritos deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

4.4.2. No âmbito da Oferta será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que somente 50 (cinquenta) Investidores Profissionais poderão subscrever os CRA. Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.4.3. No ato de subscrição e integralização dos CRA, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, bem como sua ciência, entre outros, de que (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM; (b) a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do artigo 4º, parágrafo único, e do artigo 12 do Código ANBIMA; (c) os CRA estão sujeitos a restrições de negociação previstas no Termo de Securitização e na regulamentação aplicável; devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa com todos os termos e condições dos CRA e do Termo de Securitização; (d) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e da Devedora e concorda expressamente com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta; e (e) assinou a competente Declaração de Investidor Profissional.

4.4.4. Observado o disposto na Instrução CVM 476, os CRA subscritos no âmbito da Oferta somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e Instrução CVM 600, sendo que a negociação dos CRA deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.5. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA será até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta, conforme artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

4.6. Encerramento da Oferta: Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476 (“Comunicado de Encerramento”).

4.7. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, da seguinte forma: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, para os CRA da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, ou seu saldo, conforme o caso, para os CRA da Segunda Série e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou seu saldo, conforme o caso, para os CRA da Terceira Série, observada a possibilidade prevista na Cláusula 4.7.2 abaixo, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive).

4.7.1. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

4.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 acima, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, por decisão conjunta e unânime dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma Data de Integralização, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição. Neste caso, a Emissora receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário.

4.7.3. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

4.7.4. A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores Profissionais até às 16:00 horas de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.7.5. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores, caso venham a ser contratados, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

4.8. Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* “AA+” aos CRA, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.8.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu site (<https://www.ecoagro.agr.br/>), neste website, clicar em “Emissões de CRA” e digitar “Marfrig” em “Buscar Empresas, Série, Cetip”, após isso selecionar “Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, da 2ª e da 3ª Séries da 153ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, em seguida clicar em “Relatório de Rating”, localizar “Relatório de Rating” e clicar em “Download”, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da

legislação e regulamentação aplicável, e ainda entregar tais relatórios à CVM em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

4.8.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia dos Titulares dos CRA, por qualquer uma das seguintes empresas: **(i)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40; ou **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: **(i)** descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; **(ii)** descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iv)** em comum acordo entre as partes; e a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco.

4.9. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.9.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.10. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.10.1. O Escriturador poderá ser substituído: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o

recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nas seguintes hipóteses, observada a obrigação do Escriturador de manter a prestação dos serviços de escrituração até a sua efetiva substituição.

4.10.2. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 2.800,00 por Regime Fiduciário, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, equivalente 0,00056% (cinquenta e seis centésimos de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

4.10.3. Ainda, na qualidade de Escriturador das Debentures, o Escriturador fará jus a remuneração no valor anual de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$2.800,00 (dois mil oitocentos reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, equivalente 0,00056% (cinquenta e seis centésimos de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

4.11. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.11.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de banco liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a

forma de liquidação. Nesses casos, o novo banco liquidante deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.

4.12. Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), sendo R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por Regime Fiduciário, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário, a qual corresponde a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 abaixo.

4.12.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/ME 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/ME 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/ME 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados: **(i)** pela Emissora, nesta ordem, **(a)** para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição, pela Devedora, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) do Produtor Rural (conforme caracterizado nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro.

5.1.1. Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) a serem adquiridos do Produtor Rural pela Devedora serão e/ou são produzidos no Brasil pelo próprio Produtor Rural, nos termos do item

(ii) da Cláusula Segunda da 22ª (vigésima segunda) Alteração e Consolidação do Contrato Social do Produtor Rural, datada de 04 de outubro de 2021, registrada na JUCESP sob o nº 513.031/21-2 em 26 de outubro de 2021, o qual estabelece como objeto social do Produtor Rural “a exploração de atividade agropecuária envolvendo a criação, trato, manejo, engorda, compra e venda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé e embriões”, dentre outras atividades.

5.1.2. Observado o disposto na Cláusula 5.1.4.1 abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo IV da Escritura de Emissão e no Anexo II deste Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

5.1.3. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, dos Resgates Antecipados Obrigatórios, de quaisquer dos Resgates Antecipados Facultativos, de quaisquer das Amortizações Extraordinárias Facultativas dos CRA ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade.

5.1.3.1. Os bovinos que serão adquiridos pela Devedora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM 600, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigos 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600.

5.1.4. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos

líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado das respectivas notas fiscais por amostragem mencionadas no Relatório **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.1.4.1. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que evidenciem a correta destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 5.1.4 acima.

5.1.4.2. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

5.1.4.3. O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e respectivo termo de adesão celebrado com o Produtor Rural. Ainda, para fins do disposto na Cláusula 5.1.4.1 acima, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das notas fiscais e comprovantes de pagamento, limitadas a 5% (cinco por cento) do número de

notas fiscais emitidas no respectivo período. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.1.4.4. O Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

5.1.4.5. A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

5.1.4.6. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.2. Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou seu respectivo saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo,

sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Atualização Monetária”):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, na primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso ou seu respectivo saldo, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária, sendo ‘n’ um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos documentos da Oferta ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{360}{di}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“NI_{k-1}” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

6.2.1. O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA da Segunda Série ou dos Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.2.2. O número índice do IPCA bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2.3. Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

6.3. Remuneração dos CRA da Primeira Série: Os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.3.1. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Onde:

“**FatorDI**” : produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“**nDI**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo,

sendo “nDI” um número inteiro.

- “k” = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”.
- “TDI_k” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- “DI_k” = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

- “Spread” = 1,2500% (um inteiro e dois mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- “DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

Observações:

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (e) Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do cálculo.

6.3.2. Observado o disposto na Cláusula 6.6 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA da Primeira Série não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.4. Remuneração dos CRA da Segunda Série: Os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente à maior taxa entre: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.4.1. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

6.5. Remuneração dos CRA da Terceira Série: Os CRA da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente à maior taxa entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.5.1. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**Taxa**”: taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

6.6. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI: Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série, o Agente Fiduciário ou a Devedora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração do CRA da Primeira Série. Tal Assembleia Geral da Primeira Série deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13.2 abaixo.

6.6.1. Até a deliberação da taxa substitutiva da Taxa DI (“Taxa Substitutiva DI”) será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Debêntures da Primeira Série /atualização que seria aplicável.

6.6.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série.

6.6.2.1. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Geral da Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures Primeira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA dos Titulares de CRA da Primeira Série, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral da Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou **(iii)** exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral da Segunda Série e Assembleia Geral da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Segunda Série e pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, respectivamente, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Segunda Série e de Remuneração dos CRA da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Segunda Série e de Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Geral da Segunda Série e Assembleia Geral da Terceira Série deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13.2 abaixo.

6.3.1.1 Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA da Segunda Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA da Segunda Série, Remuneração dos CRA da Terceira Série/atualização que seria aplicável.

6.3.1.2 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral da Segunda Série e da Assembleia Geral da Terceira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série.

6.3.1.3 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Segunda Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Geral da Segunda Série ou Assembleia Geral da Terceira Série ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Segunda Emissão e das Debêntures da Terceira da Emissão pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, (A) o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, no prazo de: (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto; e (B) o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, no prazo de: (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.

6.8. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme disposto na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização.

6.8.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.9. Amortização dos CRA da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, será pago pela Emissora em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, conforme previsto no Anexo I ao presente Termo de Securitização, observadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

6.10. Amortização dos CRA da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, será pago pela Emissora em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme previsto no Anexo I ao presente Termo de Securitização, observadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

6.11. Amortização dos CRA da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, será pago pela Emissora em 3 (três) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de janeiro de 2030, a segunda devida em 15 de janeiro de 2031 e a terceira devida na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, conforme previsto no Anexo I ao presente Termo de Securitização, observadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado dos CRA da Terceira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

6.12. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 16:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.12.1. Caso os recursos referidos na Cláusula 6.12 acima sejam recebidos após às 16:00 horas do dia do pagamento dos CRA, o respectivo prazo referente ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA também considerará-se prorrogado para o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento dos CRA aplicável.

6.13. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.14. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.15. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, na conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

6.15.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 – serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante e do Escriturador.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todos os CRA, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com esta Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total da Emissão, utilizar o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, exceto em relação às Debêntures da Sétima Emissão, nos termos da Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelo Produtor Rural que celebrou o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total da Emissão referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;
- (iv) decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora;

sendo que, para os fins deste item, Grupo Econômico” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum e Afiliada” significa quaisquer sociedades que sejam pela Devedora e/ou à Emissora controladas ou que estejam sob controle comum;

- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta

milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

- (vii) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares de CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Emissora;
- (xi) se a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
- (xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
- (xiii) caso a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Devedora, inviabilizando a Operação de Securitização;
- (xiv) caso ocorra pagamento aos acionistas da Devedora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Devedora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Devedora; e/ou

- (xv) em caso de vencimento antecipado dos CRA.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos CRA especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) se o Índice da Dívida Líquida/EBITDA da Devedora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos):

sendo que, para os fins deste item, (a) “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Devedora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.2 – Covenants constante das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 30 de setembro de 2021, (b) “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Devedora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.2 – Covenants constante das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 30 de setembro de 2021, (c) “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.2 – Covenants constante das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 30 de setembro de 2021, e (d) “EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base pro forma, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 5.1.1 acima, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento ou do efetivo descumprimento para os casos que não sejam de conhecimento público, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(a)** a data em que a Devedora comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou **(b)** a data em que a Emissora comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas,
- (v) se for protestado qualquer título contra a Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Emissora, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: **(a)** por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo

comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “1” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (vii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Devedora nas esferas

administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

sendo que, para os fins deste item, “Efeito Adverso Relevante” significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada (conforme definido pelo Termo de Securitização), e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

- (viii)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antônio Molina dos Santos, inscrito no CPF/ME sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF/ME sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (ix)** descumprimento, pela Devedora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Devedora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa;
- (x)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;
- (xi)** inobservância, pela Devedora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa;
- (xii)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se **(a)** previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da assembleia geral de Titulares de CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela

Devedora, ou **(b)** tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva oferta de resgate antecipado dos CRA, sendo que no edital de resgate antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;

- (xiii)** se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Devedora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora;
- (xiv)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão;
- (xvi)** condenação da Devedora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora, que importem trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa; e/ou
- (i)** o descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Emissora que a obrigação

financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

7.2.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

7.2.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2.4 abaixo, bem como na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.2.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data da verificação de Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem lastro dos

CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 17.1 abaixo.

7.2.5. A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.4 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

7.3. Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.4. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** Despesas e honorários dos prestadores de serviços; **(ii)** Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário Atualizado. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta.

7.5. No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou (ii) pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada conforme Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização.

7.5.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei 11.076 e no artigo 14 da Lei 9.514.

CLÁUSULA OITAVA – REGIMES FIDUCIÁRIOS

8.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2. Regimes Fiduciários: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, os Regimes Fiduciários sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os respectivos encargos, garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais estão submetidos às seguintes condições:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
- (ii) a Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e,
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Décima Primeira abaixo.

8.3. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição dos Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.4. Em atendimento ao artigo 11º, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos VI, VIII e IX ao presente Termo de Securitização, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

8.5. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano.

9.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovados por decisão judicial transitada em julgado;

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos seguintes tributos, que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos referidos tributos fosse devido: 5% a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, 0,65% a título de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, 3% a título de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, 2,8% a título de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e 8% a título de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, que representa, considerando cada hora, 0,00002% (dois centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$705.600,00 (setecentos e cinco mil e seiscentos reais) por ano, o qual corresponde ao percentual de 0,047% (quarenta e sete milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

9.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante edital de convocação publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal de grande circulação editado no local de emissão indicado no item 3.1 (xxvii) acima, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Oferta, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento se dê em razão de ato ou omissão da Emissora e perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;
- (viii) existência de decisão judicial por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental; e
- (ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 deste Termo de Securitização.

9.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

9.3.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** assunção transitória do Patrimônio Separado; **(ii)** liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(iii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da

Securizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.3.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

9.4. Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de resgate antecipado dos CRA, ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRA na sua Data de Vencimento ou pagamento das Despesas de manutenção e cobrança dos CRA e Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação dos Patrimônios Separados a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação dos Regime Fiduciários.

9.5. Custódia e Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.5.1. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii)** apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii)** diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto no item 9.4 acima.

9.6. Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

9.3.4. Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se a, conforme o caso: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares dos CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.4 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;
- (ii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, o que ocorrer primeiro, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b)** dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da

Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário.

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente

acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e

- (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive:
 - (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

- (vi) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

- (vii)** manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii)** no âmbito do seu dever de diligência, assegurar a adequada integridade e existência dos créditos vinculados às suas emissões, de forma que possa, inclusive, fornecer ao Custodiante os documentos requeridos no artigo 15 da Instrução CVM 600;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiv)** manter:

 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e

em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;

- (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
- (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xv) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xviii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix) elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xxi) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;

- (xxii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxiii) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiv) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi) envidar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii) comunicar imediatamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxviii) cumprir os dispositivos da Legislação Socioambiental, devendo, ainda (a) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal; e (b) manter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
- (xxix) não realizar e não permitir que suas controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a

atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (xxx) não violar e não permitir que suas controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxx*i*) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxx*ii*) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 16, parágrafo 2º, inciso VIII da Instrução CVM 600;
- (xxx*iii*) recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxx*iv*) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxx*v*) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxx*vi*) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxx*vii*) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxx*viii*) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em

que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

(xxxix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável.

10.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do Artigo 16 da Instrução CVM 600.

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 600, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076 e a Instrução CVM 600;
- (iv) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste

Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (v) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (viii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;
- (x) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;
- (xi) inexistem (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos

deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Emissão e a Oferta;

- (xii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (xiii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xiv) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xv) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xviii) que a Securitizadora, suas controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.
- (xix) (a) cumpre, por si e por suas Controladas, e pelas demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (b) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, e (c) não existe,

nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

- (xx) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatorias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, o que inclui a caracterização do Produtor Rural como produtor rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado, pelo Agente Fiduciário, mediante recebimento do Relatório, semestralmente, nos termos da Cláusula 5.1.4 acima e seguintes.

10.3. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 15, § 1º na Instrução CVM 600.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos

Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, nos termos da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto os Regimes Fiduciários, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o regime fiduciário;

- (xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;
- (xxxi) nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data da Integralização até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;
- (xxxii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

- (xxxv) verificar, semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a emissão das Debêntures às suas atividades de aquisição de produtos agropecuários junto a produtores rurais e/ou cooperativas, compreendidas no caput e incisos do art. 3º da Instrução CVM 600, devendo o Agente Fiduciário, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta; e
- (xxxvi) examinar, enquanto puder ser exercido o direito à conversão de debêntures em ações, a alteração do estatuto do emissor que objetive mudar o objeto da companhia, criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures, cumprindo-lhe aprovar a alteração ou convocar assembleia especial dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a matéria.

11.2. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (v) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização;

- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização;
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.5.3. A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

11.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por Regime Fiduciário, devida no último Dia Útil do mês da primeira Data de Integralização dos CRA ou até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, o que ocorrer por último; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por Regime Fiduciário.

11.7.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.7.2. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRA pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada, nos termos assumidos nos Documentos da Operação.

11.7.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

11.7.4. As parcelas citadas na Cláusula 11.7 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração

Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.7.5. As parcelas citadas na Cláusula 11.7 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

11.7.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.7. Adicionalmente, a Emissora, através do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias e devidamente comprovadas para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela parte para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

11.7.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.7.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.7.11. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, nos termos dos Documentos da Operação, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

11.8. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.8.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA.

11.8.2. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o patrimônio separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.9. Vedações às Atividades do Agente Fiduciário: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do art. 18 e 19 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.9.1. Fica vedado ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

11.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive mediante recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta abaixo, caso aplicável;

- (ii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração; e
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos;
 - (b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (iv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e
- (v) Liberação de eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora em favor da Devedora, na Contra de Livre Movimentação.

12.3. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

13.1. Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série e sua forma de cálculo; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; e (a.3) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii) a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; (b) os quóruns de instalação

e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos neste Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização; (d) não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; (e) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; (f) obrigações do Agente Fiduciário, conforme previstas neste Termo de Securitização; e (g) criação de qualquer evento de repactuação.

13.1.1. Competência da Assembleia Geral: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (v) substituição do Agente Fiduciário ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vi) as matérias previstas na Cláusula 9.3.2 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) alteração da remuneração dos CRA;
- (viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e
- (ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

13.2. Convocação: A Assembleia Geral será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

13.2.1. Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

13.2.2. A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

13.2.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, ou no prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época.

13.2.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514, na Instrução CVM 625 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei, em especial com o previsto na Instrução CVM 625.

13.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

13.2.7. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.2.9. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.1. Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.3.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

13.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

13.4. Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

13.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 13.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

13.6. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA ou às alterações da Amortizações Extraordinárias das Debêntures e dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; (c) às alterações da Remuneração das

Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; (d) às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos CRA ou encargos moratórios; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo dos CRA e da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e/ou (g) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

13.6.1. Sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

13.6.2. Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.2 acima, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA.

13.6.3. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

13.6.4. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos

e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

13.6.5. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

13.6.6. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27, da Instrução CVM 600, bem como de acordo com o previsto na Instrução CVM 625.

13.6.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

13.6.8. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.6.9. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

13.6.10. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses.

13.7. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação,

independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Anexo X do Termo de Securitização.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS

15.1. Despesas: Serão de responsabilidade da Emissora, mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, mediante pagamento diretamente pela Devedora, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Instrução CVM 600, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (a) todas as Despesas incorridas para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, incluindo as Despesas descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo as despesas iniciais e as recorrentes, entre outras;
- (b) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;
- (c) eventuais despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA;
- (d) as Despesas com a gestão, realização, administração e, se for o caso, liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (e) emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (f) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (g) custos relacionados à aberta e manutenção da Conta Centralizadora;

- (h) custos relacionados a qualquer Assembleia de Titulares dos CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios e juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos; e
- (j) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

15.1.1. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

15.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e/ou não recebimento de recursos da Devedora, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação dos Regimes Fiduciários. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

15.1.3. A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da

parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

15.1.4. Sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.

15.1.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.1.6. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral.

15.1.7. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta Cláusula, “Aplicações Financeiras Permitidas” significam as aplicações financeiras em: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela

Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

15.1.8. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15.2. Impostos: Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

15.3. Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação dos Regimes Fiduciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.1.3 Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DOS CRA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1. Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série: Haverá o resgate antecipado facultativo total dos CRA da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série”) na ocorrência do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), o resgate antecipado facultativo total dos CRA da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série”) na ocorrência do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”) e o resgate antecipado facultativo total dos CRA da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Terceira Série”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série e com o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série, os “Resgates Antecipados Facultativos dos CRA”) na ocorrência do resgate antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”), nos termos da Cláusula 4.10.11 e seguintes da Escritura de Emissão.

17.1.1. Nos termos das Cláusulas 4.10.11 e 4.10.12 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a partir de 15 de janeiro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de janeiro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série e a partir de 15 de julho de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série.

17.1.2. Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de determinada série, haverá o Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série, em sua totalidade, devendo a Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, mediante envio de comunicação direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 17.1.3 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate. O Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e será operacionalizado na forma descrita abaixo.

17.1.3. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA de determinada série por meio de publicação de comunicado aos Titulares de CRA da mencionada série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento, pelo Emissora, dos recursos provenientes do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da série correspondente, observada a obrigação da Devedora de comunicar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias úteis da data prevista para a realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA da respectiva série, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

17.1.4. O Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série (“Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série”), acrescido de (ii) prêmio entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

18.

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da respectiva série (inclusive), e a Data de Vencimento da respectiva série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série
Entre 15 de janeiro de 2023 (inclusive) e 15 de janeiro de 2024 (exclusive)	0,45
Entre 15 de fevereiro de 2024 (inclusive) e 15 de janeiro de 2025 (exclusive)	0,35

Entre 15 de janeiro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,25
--	------

18.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série ocorrerá mediante o pagamento aos Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou aos titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da respectiva série, conforme o caso; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Terceira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série ou a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (“Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série” e “Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Terceira Série”, respectivamente):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série ou a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

18.1.2. O cálculo do respectivo Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

18.1.3. Os pagamentos decorrentes dos Resgates Antecipados Facultativos dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva série resgatada e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da mencionada série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3, não sendo, portanto, permitido o resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

18.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

18.2. Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série: Observados **(i)** o limite máximo de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas seguintes, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária facultativa dos CRA da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série”), a amortização extraordinária facultativa dos CRA da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série”) e a amortização extraordinária facultativa dos CRA da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série, as “Amortizações Extraordinárias Facultativas dos CRA”) na hipótese de amortização extraordinária das

Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”) e das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Facultativas das Debêntures da Terceira Série”), nos termos da Cláusula 4.10.2 e seguintes da Escritura de Emissão.

18.2.1. Nos termos das Cláusulas 4.10.2.2 e 4.10.2.3 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a partir de 15 de janeiro de 2023 (inclusive), realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de janeiro de 2024 (inclusive), realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e, a partir de 15 de julho de 2025 (inclusive), realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série.

18.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento de: (i) parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de amortização extraordinária facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série

Entre 15 de janeiro de 2023 (inclusive) e 15 de janeiro de 2024 (exclusive)	0,45
Entre 15 de janeiro de 2024 (inclusive) e 15 de janeiro de 2025 (exclusive)	0,35
Entre 15 de janeiro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,25

18.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série ocorrerá(ão) mediante pagamento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série ou parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso; e (ii) a parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Terceira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série” e “Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série”, respectivamente, e, o Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série, em conjunto com o Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série e com o Valor Amortização Extraordinária Facultativa do CRA da Segunda Série, o “Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

sendo que:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

Nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

18.2.4. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do valor de amortização extraordinária da facultativa das Debêntures pela Devedora, em razão da amortização extraordinária das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do correspondente Valor de Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA, em razão da Amortização Facultativa Extraordinária dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis seguinte ao do

recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 7.4 acima.

18.2.5. Os pagamentos a que se refere a Cláusula 18.2.4 acima, serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA proporcionalmente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, para os CRA da Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, para os CRA da Segunda Série, e (iii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, para os CRA da Terceira Série, conforme o caso, na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA por meio de publicação de comunicado ou por meio de envio individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: **(a)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso, que será amortizada; **(c)** o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, estimado, a ser pago aos Titulares de CRA da série que será amortizada; e **(d)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA, sendo certo que a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA, por meio da B3, será realizada com a confirmação do Agente Fiduciário.

18.2.6. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA de determinada série venha a ser realizada na data de amortização dos CRA da mencionada série, conforme previsto na Cláusula 3.1, (xxv) acima, ou em uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da referida série, nos termos da Cláusula 6.8 acima, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da respectiva série para fins de apuração do prêmio de Amortização Extraordinária dos CRA da mencionada série.

18.3. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e **(iii)** da adesão total de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

18.3.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência dos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 17.1 acima, por meio dos procedimentos adotados pela B3, deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, para os CRA da Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, para os CRA da Segunda Série, e (iii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, para os CRA da Terceira Série, em cada caso, acrescido da respectiva Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva primeira Data de Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, sem acréscimo de qualquer prêmio, exceto com relação ao item (iii) da Cláusula 18.3 acima, que será regado conforme Cláusula 18.7 abaixo (“Preço de Resgate Antecipado”).

18.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

18.5. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

18.6. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da respectiva primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão.

18.7. Em caso de exercício, pela Devedora, de Oferta de Resgate Antecipado destinado a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Emissão, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos CRA emitidos e integralizados, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá abranger a totalidade dos CRA emitidos e integralizados, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos desta Cláusula 17.5.

18.7.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada pela Devedora nos termos da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Emissão, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio no jornal “O Estado de São Paulo”, às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário no endereço de e-mail agentefiduciario@vortex.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da última publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(iii)** se o resgate antecipado está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA, nos termos da Cláusula 17.5.2 abaixo; **(iv)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e **(v)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

18.7.2. A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

18.7.3. O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

18.7.4. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso (para os CRA da Primeira Série) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou seu respectivo saldo, conforme o caso (para os CRA da Segunda Série ou para os CRA da Terceira Série), que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; **(ii)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e **(iii)** do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma da Cláusula 17.5.1(iv) acima.

18.7.5. Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado **(i)** em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora

nos termos da Cláusula 17.5.2 (i) acima, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures; (ii) em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.5.2 (i) acima, o resgate antecipado será realizado.

18.7.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

18.7.7. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados na Cláusula 17.5.4 acima e o repasse, pela Emissora, de tais valores aos Titulares de CRA, com exceção da data de vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001 – São Paulo, SP

At.: Sra. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativo)

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando

da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa+.

18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3. Tributação: A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo IV deste Termo de Securitização.

18.4. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.5. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

18.6. Assinaturas. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, o presente Termo de Securitização será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que seja celebrado exclusivamente sob a forma física.

18.7. Prevalência dos Documentos da Operação. Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas (2) testemunhas abaixo-assinadas.

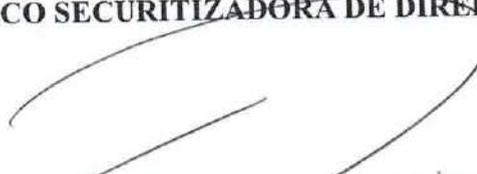
São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

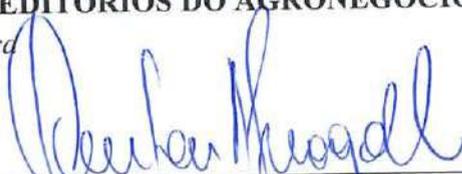
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinatura 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

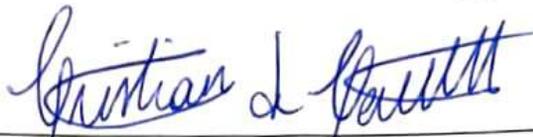
Emissora


Nome: MARILENE FERREIRA TEIXEIRA
CPF/ME: 186.487.621-20
Cargo: PESQUEADOR


Nome: CRISTIANO DE ALMEIDA FUMAGALLI
CPF/ME: 327.518.808-94
Cargo: DIRETOR

Página de assinatura 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário



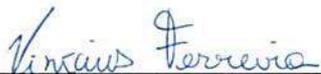
Nome: Cristiano de Carvalho A. Ferreira
CPF/ME: RG:36.472.039-6 SSP/SP
CPF:412.279.738-10
Cargo:



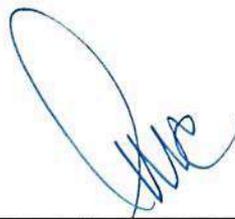
Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
CPF/ME: RG:MG-14.483.188
CPF:088.729.848-29
Cargo:

Página de assinatura 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”

Testemunhas:



Nome: Vinícius Ferreira S. Silva
CPF: 340.846.778-17



Nome: Stephan Szolimowski
CPF: 335.552.878-18

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

- **CRA da Primeira Série**

CRA da Primeira Série				
Nº	Data de Pagamento dos CRA	Data de Pagamento das Debêntures	Taxa de Amortização	Amortização
1	15/07/2022	14/07/2022	Não	Não
2	15/01/2023	13/01/2023	Não	Não
3	15/07/2023	14/07/2023	Não	Não
4	15/01/2024	12/01/2024	Não	Não
5	15/07/2024	12/07/2024	Não	Não
6	15/01/2025	14/01/2025	Não	Não
7	15/07/2025	14/07/2025	Não	Não
8	Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%	Sim

- **CRA da Segunda Série**

CRA da Segunda Série				
Nº	Data de Pagamento	Data de Pagamento das Debêntures	Taxa de Amortização	Amortização
1	15/07/2022	14/07/2022	Não	Não
2	15/01/2023	13/01/2023	Não	Não
3	15/07/2023	14/07/2023	Não	Não
4	15/01/2024	12/01/2024	Não	Não
5	15/07/2024	12/07/2024	Não	Não
6	15/01/2025	14/01/2025	Não	Não
7	15/07/2025	14/07/2025	Não	Não
8	15/01/2026	14/01/2026	Não	Não
9	15/07/2026	14/07/2026	Não	Não

10	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%	Sim
----	---	--	-----------	-----

- **CRA da Terceira Série**

CRA da Terceira Série				
Nº	Data de Pagamento	Data de Pagamento das Debêntures	Taxa de Amortização	Amortização
1	15/07/2022	14/07/2022	Não	Não
2	15/01/2023	13/01/2023	Não	Não
3	15/07/2023	14/07/2023	Não	Não
4	15/01/2024	12/01/2024	Não	Não
5	15/07/2024	12/07/2024	Não	Não
6	15/01/2025	14/01/2025	Não	Não
7	15/07/2025	14/07/2025	Não	Não
8	15/01/2026	14/01/2026	Não	Não
9	15/07/2026	14/07/2026	Não	Não
10	15/01/2027	14/01/2027	Não	Não
11	15/07/2027	14/07/2027	Não	Não
12	15/01/2028	14/01/2028	Não	Não
13	15/07/2028	14/07/2028	Não	Não
14	15/01/2029	12/01/2029	Não	Não
15	15/07/2029	13/07/2029	Não	Não
16	15/01/2030	14/01/2030	33,3333%	Sim
17	15/07/2030	12/07/2030	Não	Não
18	15/01/2031	14/01/2031	50,0000%	Sim
19	15/07/2031	14/01/2031	Não	Não
20	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%	Sim

ANEXO II - CRONOGRAMA INDICATIVO

Período	Data	Valor previsto (R\$)	Bovino para abate (Uni.)
Data emissão até 6 meses	03/08/2022	75.000.000	11.131,00
De 6 meses a 12 meses	03/02/2023	75.000.000	11.131,00
De 12 meses a 18 meses	03/08/2023	75.000.000	11.131,00
De 18 meses a 24 meses	03/02/2024	75.000.000	11.131,00
De 24 meses a 30 meses	03/08/2024	75.000.000	11.131,00
De 30 meses a 36 meses	03/02/2025	75.000.000	11.131,00
De 36 meses a 42 meses	03/08/2025	75.000.000	11.131,00
De 42 meses a 48 meses	03/02/2026	75.000.000	11.131,00
De 48 meses a 54 meses	03/08/2026	75.000.000	11.131,00
De 54 meses a 60 meses	03/02/2027	75.000.000	11.131,00
De 60 meses a 66 meses	03/08/2027	75.000.000	11.131,00
De 66 meses a 72 meses	03/02/2028	75.000.000	11.131,00
De 72 meses a 78 meses	03/08/2028	75.000.000	11.131,00
De 78 meses a 84 meses	03/02/2029	75.000.000	11.131,00
De 84 meses a 90 meses	03/08/2029	75.000.000	11.131,00
De 90 meses a 96 meses	03/02/2030	75.000.000	11.131,00
De 96 meses a 102 meses	03/08/2030	75.000.000	11.131,00
De 102 meses a 108 meses	03/02/2031	75.000.000	11.131,00
De 108 meses a 114 meses	03/08/2031	75.000.000	11.131,00
De 114 meses em diante	03/02/2032	75.000.000	11.131,00
		1.500.000.000	222.620,00

⁽¹⁾ Para os fins do presente Cronograma, foram consideradas as seguintes informações:

Total da Oferta (R\$) 1.500.000,00

Preço por animal (R\$) 6.738,00

Arrobas por animal (@) 20 Valor médio estimado

Preço por arroba (R\$) 336,90 BGI F22 - Preço de ajuste de 13/01/2022*

Liquidação Financeira 03/02/2022 Data estimada conforme cronograma atual

* http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

Em 2019 a Marfrig adquiriu do Produtor Rural 78.629 animais (R\$ 256.332.509), em 2020 foram adquiridos 110.996 animais (R\$ 551.350.729) e em 2021 foram adquiridos 430.188 animais (R\$ 2.069.207.714,26).

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá, nos termos da Escritura de Emissão, destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora

comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito das Debêntures, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1. Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Emissora (Devedora):	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.853.896/0001-40.
Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
Valor Total da Emissão:	R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures. O Valor Total da Emissão e o montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de Debêntures (“ <u>Debêntures da Primeira Série</u> ”), na 2ª (segunda) série de Debêntures (“ <u>Debêntures da Segunda Série</u> ”) e na 3ª (terceira) série de Debêntures (“ <u>Debêntures da Terceira Série</u> ”), serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo).
Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, na data de emissão das Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definição da Escritura de Emissão). A quantidade a ser alocada em cada série e a quantidade de séries será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista na Escritura, ou caso a Securitizadora manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado

	do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, observado o disposto na Escritura e neste Termo de Securitização.
Número de Séries	A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
Data de Emissão:	28 de janeiro de 2022.
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:	14 de janeiro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, <u>Resgate Antecipado Obrigatório dos Titulares de CRA da Primeira Série</u> , Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definidos na Escritura de Emissão).
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:	14 de janeiro de 2027, ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, Resgate Antecipado Obrigatório dos Titulares de CRA da Segunda Série e da Terceira Série, Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definidos na Escritura de Emissão).
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série:	14 de janeiro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, Resgate Antecipado Obrigatório dos Titulares de CRA da Segunda Série e da Terceira Série, Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definidos na Escritura de Emissão).
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão, devendo a Emissora assinar, a cada Data de Integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, conforme modelo constante do <u>Anexo II</u> à Escritura de Emissão.

Amortização das Debêntures da Primeira Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento Primeira Série, observada a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme previstas na Escritura de Emissão.
Amortização das Debêntures da Segunda Série	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento Segunda Série, observada a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme previstas na Escritura de Emissão.
Amortização das Debêntures da Terceira Série	O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 14 de janeiro de 2030, a segunda devida em 14 de janeiro de 2031 e a terceira devida na Data de Vencimento Terceira Série, conforme tabela abaixo, observada a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, conforme prevista na Escritura de Emissão.
Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, não será atualizado monetariamente.
Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série e das Debêntures Terceira Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou, conforme o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme o caso e definidos na Escritura de Emissão), calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures Segunda Série ou, conforme o caso, das Debêntures Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou, conforme o caso, ao saldo do do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão (“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures</u> ”).
Remuneração das Debêntures da Primeira Série:	A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definição da Escritura de Emissão), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (conforme definição da Escritura de Emissão), incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco

	centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Sobretaxa</u> ” e, em conjunto com a Taxa DI, “ <u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u> ”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definição da Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série:	A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , equivalente à maior taxa entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Parâmetro 1 da Segunda Série</u> ”); e (b) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Parâmetro 2 da Segunda Série</u> ” e “ <u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u> ”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula constante da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da Terceira Série:	A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser

	<p>definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, equivalente à maior taxa entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a remuneração das Debêntures da Segunda Série, “<u>Remuneração das Debêntures</u>”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula constante da Escritura de Emissão.</p>
Pagamento da Remuneração das Debêntures:	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, na forma prevista no <u>Anexo I</u> da Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Automático:	Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado.

Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Demais termos e condições:	Os demais termos e condições das Debêntures seguem descritos e detalhados na Escritura de Emissão.

ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB nº. 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1^a da IN RFB n.º. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries, da 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão ("CRA"), da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de créditos do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*".

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: _____
Cargo: _____
Gabriel Guglielmi
RG: 32431001-8
CPF: 21459027833

Nome: _____
Cargo: _____
Raphael Albert A. Levy
Fixed Income

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

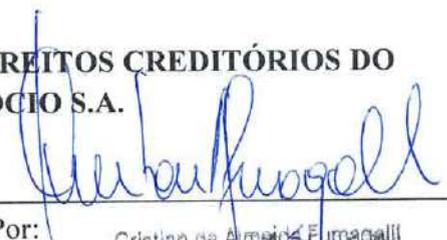
A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A." ("Termo de Securitização"), **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") e **declara**, que institui os regimes fiduciários sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)**, acima, conforme aplicável; **(b)** para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, que: para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

Por: 
Cargo: Milton Scatolini Montan
Diretor

Por: 
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

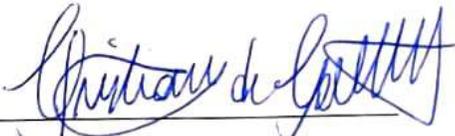
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 22.610.500/0001-88], na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, no âmbito da Emissão, conforme abaixo definida (“Agente Fiduciário”) dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão (“CRA”), da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Oferta”, “Emissora” e “Emissão”, respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo (i) inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”); (ii) artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), e para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Cristiano de Carvalho A. Ferreira**
Cargo: **RG:36.472.039-6 SSP/SP**
CPF:412.279.738-10


Nome:
Cargo: **Bruno Ivonez Borges Alexandre**
RG:MG-14.483.189
CPF:089.729.848-20

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 18.406 (“Emissora”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão da Emissora, para os fins do artigo 39 e seguintes da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original assinada do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” celebrado em 28 de janeiro de 2022, e (ii) 1 (uma) via original assinada do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 28 de janeiro de 2022 (“Termo de Securitização”). Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) séries, da 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 39 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IX - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplente no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SA	CRA017000RT	845.916.000,00	845.916	95,00% CDI	1	105	28/03/2017	28/03/2022	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SA	CRA016000OZ	200.000.000,00	200.000	CDI + 1,00 %	1	83	30/06/2016	28/06/2019	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO	CRA01600011	200.000.000,00	200.000	97,00% CDI	1	84	28/06/2016	29/06/2026	Adimplente	

	AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01600012	100.000.000,00	100.000	97,50% CDI	1	85	28/06/2016	30/06/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01600023	8.500.000,00	8.500	CDI + 8,50%	1	102	02/12/2016	31/12/2022	Adimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01600024	1.500.000,00	1.500	126825%	1	103	02/12/2016	07/11/2017	Adimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0160002S	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00%	1	109	26/12/2016	16/03/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Aval

CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA016000 2U	6.000.000,00	6.000	CDI + 10,00 %	1	110	26/12/20 16	16/03/20 23	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigaç ão, Aval
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA017006 MZ	65.000.000,0 0	65.000	98,00% CDI	1	136	21/08/20 17	18/04/20 22	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA017000 XE	2.100.000,00	2.100	268242%	1	112	26/01/20 17	05/01/20 21	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA017002 BD	660.139.000, 00	660.139	95,00% CDI	1	114	17/04/20 17	18/04/20 22	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE	CRA017003 PD	270.000.000, 00	270.000	CDI + 0,70 %	1	116	20/06/20 17	19/06/20 20	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

	DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA017004 MS	72.000.000,00	72.000	CDI + 1,00 %	1	124	14/07/2017	28/06/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA017004 MT	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00 %	1	125	14/07/2017	28/06/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA017002 BE	352.361.000,00	352.361	IPCA + 4,68 %	1	115	17/04/2017	15/04/2024	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA017009 KJ	600.000.000,00	600.000	97,50% CDI	1	135	20/12/2017	20/12/2023	Adimplente	

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01600013	10.005.000,00	10.005	CDI + 8,00 %	1	86	24/06/2016	20/06/2017	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01600014	1.765.000,00	1.765	1%	1	87	24/06/2016	20/06/2017	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018000XD	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,50 %	1	160	19/03/2018	06/01/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Aval
CRA	ECO SECURITIZAD	CRA0180012Y	10.000.000,00	10.000	CDI + 2,50 %	1	165	05/03/2018	25/03/2019	Adimplente	Penhor, Cessão

	ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0180012Z	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	166	05/03/2018	29/12/2020	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01800130	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	167	05/03/2018	29/12/2020	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018004H5	3.000.000,00	3.000	CDI + 2,00 %	1	177	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS	CRA018004H6	22.000.000,00	22.000	CDI + 2,00 %	1	178	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

	DO AGRONEGOCIO SA										Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018004 XW	50.712.000,00	50.712	CDI + 2,00 %	2	1	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018004 XX	3.004.000,00	3.004	CDI + 7,00 %	2	2	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018004 XY	10.384.000,00	10.384	10000%	2	3	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Seguro
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018005 EM	10.000.000,00	10.000	CDI + 6,00 %	4	ÚNICA	19/12/2018	28/06/2024	Adimplente	Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

											Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018005 K4	8.595.244,55	8.595	CDI + 4,00 %	3	ÚNIC A	26/12/20 18	29/12/20 20	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Fundo
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018004 H7	7.000.000,00	7.000	10000%	1	179	21/09/20 18	28/06/20 22	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019001 PA	16.800.000,00	16.800	CDI + 5,00 %	10	1	17/04/20 19	30/03/20 21	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019001 PB	1.200.000,00	1.200	CDI + 7,00 %	10	2	17/04/20 19	30/03/20 21	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA019001 PC	6.000.000,00	6.000	10000%	10	3	17/04/20 19	30/03/20 21	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA019002 H3	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,00 %	13	2	07/05/20 19	16/04/20 26	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA019002 H2	24.000.000,0 0	24.000	CDI + 1,00 %	13	1	07/05/20 19	16/04/20 26	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS	CRA019002 0E	480.614.000, 00	480.614	CDI + 3,00 %	7	1	08/04/20 19	15/12/20 25	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão

	DO AGRONEGOCIO SA										Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0190020F	229.574.000,00	229.574	CDI + 9,00 %	7	2	08/04/2019	15/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019002S6	10.560.000,00	10.560	CDI + 5,00 %	11	1	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0190005L	75.000.000,00	75.000	CDI + 18,00 %	6	1	15/02/2019	17/02/2023	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	CRA019003PJ	15.000.000,00	15.000	130000%	19	UNICA	08/07/2019	30/06/2020	Adimplente	Fiança

	AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019002 XQ	40.000.000,00	40.000	IPCA + 8,00 %	14	ÚNICA	20/05/2019	31/05/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019002 S7	2.640.000,00	2.640	CDI + 7,00 %	11	2	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019005 3K	24.000.000,00	24.000	CDI + 3,00 %	24	1	04/09/2019	30/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019005 3L	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,20 %	24	2	04/09/2019	30/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA019005 3M	11.000.000,0 0	11.000	CDI + 1,00 %	24	3	04/09/20 19	30/11/20 22	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA019006 60	400.000.000, 00	400.000	IPCA + 3,80 %	18	ÚNIC A	14/11/20 19	17/11/20 27	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA019007 46	12.670.000,0 0	12.670	CDI + 5,00 %	39	1	11/12/20 19	20/12/20 22	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA019007 47	1.810.000,00	1.810	CDI + 7,00 %	39	2	11/12/20 19	20/12/20 22	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE	CRA019007 48	3.620.000,00	3.620	10000%	39	3	11/12/20 19	20/12/20 22	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária

	DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01900743	7.150.000,00	7.150	CDI + 5,00 %	30	1	25/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01900744	1.100.000,00	1.100	CDI + 7,00 %	30	2	25/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01900745	2.750.000,00	2.750	10000%	30	3	25/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	CRA019007F4	45.000.000,00	45.000	CDI + 2,10 %	31	1	16/12/2019	29/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval,

	AGRONEGOCIO SA										Hipoteca de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019007 F5	55.000.000,00	55.000	CDI + 2,10%	31	2	16/12/2019	29/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Hipoteca de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		462.855.000,00	462.855	102300%	41	ÚNICA	16/12/2019	05/03/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019006 SW	125.000.000,00	125.000	108,00% CDI	17	ÚNICA	02/12/2019	18/12/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019007 9L	70.000.000,00	70.000	CDI + 1,90%	38	1	12/12/2019	05/12/2023	Adimplente	

CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA019007 9M	39.500.000,0 0	39.500	CDI + 1,90 %	38	2	11/12/20 19	05/12/20 23	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA019006 HS	250.000.000, 00	250.000	IPCA + 4,50 %	26	ÚNIC A	14/11/20 19	17/11/20 25	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA019007 42	98.036.000,0 0	98.036	70000%	23	1	15/11/20 19	18/11/20 24	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA019004 66	850.000.000, 00	850.000	Não há	12	1	26/07/20 19	18/11/20 25	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE	CRA019007 KO	9.100.000,00	9.100	CDI + 5,00 %	40	1	17/12/20 19	20/12/20 22	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária

	DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019007 KP	1.400.000,00	1.400	CDI + 7,00 %	40	2	17/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019007 KQ	3.500.000,00	3.500	10000%	40	3	17/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020000 B7	170.000.000,00	170.000	75000%	37	ÚNICA	12/02/2020	15/03/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020000 05	240.000.000,00	240.000	IPCA + 4,50 %	21	ÚNICA	14/02/2020	19/02/2026	Adimplente	Fundo

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019002 S8	4.400.000,00	4.400	10000%	11	3	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020000 XF	10.800.000,00	10.800	100000%	28	1	26/03/2020	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020000 XG	1.800.000,00	1.800	135000%	28	2	26/03/2020	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	CRA020000 XH	5.400.000,00	5.400	10000%	28	3	26/03/2020	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0200012Z	30.000.000,00	30.000	100000%	43	ÚNICA	27/04/2020	30/09/2021	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020001E3	400.000.000,00	400.000	IPCA + 6,09 %	53	ÚNICA	18/05/2020	16/05/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020001JN	10.800.000,00	10.800	100000%	49	1	20/05/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020001JQ	4.500.000,00	4.500	10000%	49	3	20/05/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA020001 JP	2.700.000,00	2.700	28000%	49	2	20/05/20 20	30/11/20 23	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA020001 US	500.000.000, 00	500.000	IPCA + 5,70 %	54	ÚNIC A	12/06/20 20	15/06/20 27	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA020002 MJ	80.000.000,0 0	80.000	CDI + 6,00 %	52	1	07/07/20 20	30/10/20 23	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA020002 BF	213.142.000, 00	213.142	IPCA + 5,00 %	48	ÚNIC A	15/07/20 20	15/07/20 25	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE	CRA020003 37	20.000.000,0 0	20.000	IPCA + 7,00 %	58	1	20/08/20 20	30/08/20 27	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

	DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										Creditorios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA02000338	5.000.000,00	5.000	IPCA + 9,00 %	58	2	20/08/2020	30/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003EC	10.500.000,00	10.500	10%	61	1	22/09/2020	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003ED	1.500.000,00	1.500	135000%	61	2	22/09/2020	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003EE	3.000.000,00	3.000	1%	61	3	22/09/2020	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval,

	AGRONEGOCIO SA										Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01400000	5.415.374,03	14.400	CDI + 4,00%	1	60	15/09/2014	14/10/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003EK	49.656.000,00	49.656	100000%	68	1	25/09/2020	06/10/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003EL	8.763.000,00	8.763	150000%	68	2	25/09/2020	06/10/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003JV	16.100.000,00	16.100	100000%	65	1	02/10/2020	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel

CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA020003 JW	3.450.000,00	3.450	135000%	65	2	02/10/20 20	30/08/20 23	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA020003 JX	3.450.000,00	3.450	10000%	65	3	02/10/20 20	30/08/20 23	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA020003 PS	100.000.000, 00	100.000	CDI + 5,25 %	70	ÚNIC A	06/11/20 20	06/11/20 24	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA		150.000.000, 00	150.000	IPCA + 4,80 %	69	ÚNIC A	16/11/20 20	16/11/20 26	Adimplente	Fiança

CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA020003 KC	24.000.000,0 0	24.000	IPCA + 6,00 %	73	1	05/11/20 20	30/11/20 23	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA020003 KD	4.000.000,00	4.000	IPCA + 8,50 %	73	2	05/11/20 20	30/11/20 23	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA020003 KF	8.000.000,00	8.000	1%	73	4	05/11/20 20	30/11/20 23	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA020003 KE	4.000.000,00	4.000	2%	73	3	05/11/20 20	30/11/20 23	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE	CRA020003 PY	400.000.000, 00	400.000	IPCA + 5,73 %	81	ÚNIC A	23/11/20 20	18/11/20 30	Adimplente	Penhor de Direitos

	DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA										Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003 KG	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,38 %	75	1	28/10/2020	28/10/2024	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003 KH	100.000.000,00	100.000	CDI + 3,00 %	75	2	28/10/2020	28/10/2026	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003 PR	16.000.000,00	16.000	IPCA + 8,50 %	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZAD	CRA020003 VW	1.000,00	1	55000%	36	1	15/12/2020	17/02/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária

	ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003 VX	1.000,00	1	IPCA + 5,60 %	36	2	15/12/2020	17/02/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003 VR	28.000.000,00	28.000	CDI + 6,50 %	78	1	16/12/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003 VS	4.000.000,00	4.000	CDI + 8,50 %	78	2	16/12/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS	CRA020003 VT	8.000.000,00	8.000	10000%	78	3	16/12/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

	DO AGRONEGOCIO SA										Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0140000P	4.500.000,00	4.500	CDI + 4,00%	1	61	15/09/2014	14/10/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003VM	1.055.637,00	1.055.637	79400%	71	ÚNICA	15/12/2020	31/03/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003VO	29.323.000,00	29.323	CDI + 6,50%	45	1	15/12/2020	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003VP	13.328.000,00	13.328	CDI + 8,50%	45	2	15/12/2020	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR

CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA020003 VQ	10.663.000,0 0	10.663	70,00% CDI	45	3	15/12/20 20	30/06/20 25	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA020002 XN	12.600.000,0 0	12.600	9%	51	1	30/06/20 20	29/12/20 23	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA020002 XO	12.600.000,0 0	12.600	125000%	51	2	30/06/20 20	29/12/20 23	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA020002 XP	12.600.000,0 0	12.600	1%	51	3	30/06/20 20	29/12/20 23	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE	CRA019007 KR	0	1	Não há	35	1	Invalid Date	Invalid Date	Adimplente	

	DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA		12.600.000,00	12.600	CDI + 5,00 %	29	1	14/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019005 KD	0	1	Não há	25	1	04/10/2019	20/12/2022	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA016000 28	755.571.000,00	755.571	99,00% CDI	1	93	15/12/2016	15/01/2022	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA016000 29	429.429.000,00	429.429	IPCA + 6,13 %	1	94	15/12/2016	15/12/2023	Adimplente	

	AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018002 BD	38.500.000,00	38.500	CDI + 2,00 %	1	173	17/05/2018	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Seguro, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018002 BE	51.500.000,00	51.500	CDI + 2,00 %	1	174	17/05/2018	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018002 BF	24.764.000,00	24.764	10000%	1	175	17/05/2018	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003 8S	173.831.000,00	173.831	65808%	64	ÚNICA	17/09/2020	29/10/2021	Adimplente	Fiança

CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA015000 02	28.000.000,0 0	28.000	IPCA + 9,00 %	1	66	13/03/20 15	30/05/20 22	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA015000 05	12.000.000,0 0	12.000	IPCA + 19,30 %	1	67	13/03/20 15	30/05/20 22	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA016000 0X	469.845.000, 00	469.845	IPCA + 5,98 %	1	81	23/06/20 16	23/06/20 23	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	CRA021000 MB	358.425.000, 00	358.425	IPCA + 4,45 %	82	1	23/03/20 21	15/03/20 27	Adimplente	

	AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021000 GP	30.000.000,00	30.000	IPCA + 5,50 %	74	1	18/02/2021	26/08/2026	Adimplente	Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA016000 1G	374.000.000,00	374.000	IPCA + 5,98 %	1	89	15/08/2016	15/08/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018003 E9	18.390.000,00	18.390	IPCA + 12,94 %	1	154	18/07/2018	22/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021000 MI	25.000.000,00	25.000	IPCA + 7,00 %	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021000 RT	17.404.000,0 0	17.404	CDI + 0,50 %	59	1	29/03/20 21	19/06/20 23	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021000 RU	7.252.000,00	7.252	CDI + 4,50 %	59	2	29/03/20 21	19/06/20 23	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021000 RV	4.352.000,00	4.352	CDI + 1,00 %	59	3	29/03/20 21	19/06/20 23	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021000 RW	80.000.000,0 0	80.000	IPCA + 3,00 %	91	ÚNIC A	22/04/20 21	25/03/20 26	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE	CRA021000 S4	21.000.000,0 0	21.000	CDI + 6,00 %	87	1	19/04/20 21	30/08/20 24	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária

	DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021000 S5	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	87	2	19/04/2021	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021000 S6	6.000.000,00	6.000	CDI + 6,00 %	87	3	19/04/2021	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		NaN	1	IPCA + 5,65 %	90	UNICA	Invalid Date	Invalid Date	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	CRA021001 33	256.508.000,00	256.508	70000%	88	1	24/05/2021	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo

	AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA02100134	65.384.000,00	65.384	60000%	88	2	24/05/2021	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA02100135	4.916.000,00	4.916	10000%	88	3	24/05/2021	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,95 %	83	ÚNICA	13/05/2021	15/05/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021000XD	150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,13 %	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA		1.800.000,00	1.800	CDI + 7,00 %	29	2	14/11/20 19	20/12/20 22	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA		3.600.000,00	3.600	CDI + 1,00 %	29	3	14/11/20 19	20/12/20 22	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021001 2Y	500.000.000, 00	500.000	IPCA + 5,17 %	92	ÚNIC A	11/05/20 21	16/05/20 31	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021001 36	45.810.000,0 0	45.810	CDI + 5,80 %	86	1	28/05/20 21	28/06/20 24	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE	CRA021001 37	6.544.000,00	6.544	CDI + 7,50 %	86	2	28/05/20 21	28/06/20 24	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR

	DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA02100139	13.088.000,00	13.088	70,00% CDI	86	3	28/05/2021	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA02100132	120.000.000,00	120.000	IPCA + 5,06 %	89	ÚNICA	17/06/2021	17/06/2025	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA		NaN	1	Não há	9	1	Invalid Date	Invalid Date	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210013C	29.750.000,00	29.750	110000%	94	1	02/06/2021	30/09/2022	Adimplente	Fiança, Fundo

	AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210013F	5.250.000,00	5.250	140000%	94	2	02/06/2021	30/09/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210013I	17.550.000,00	17.550	CDI + 6,00%	95	1	04/06/2021	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210013J	5.400.000,00	5.400	CDI + 8,00%	95	2	04/06/2021	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	CRA0210013K	4.050.000,00	4.050	10000%	95	3	04/06/2021	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

	AGRONEGOCIO SA										Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA02100195	100.000.000,00	100.000	51383%	98	ÚNICA	17/06/2021	16/06/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021001K8	41.000.000,00	41.000	IPCA + 6,50 %	102	ÚNICA	14/07/2021	26/10/2026	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021001KB	200.000.000,00	200.000	IPCA + 4,83 %	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031	Adimplente	Penhor de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021001KE	42.000.000,00	42.000	CDI + 6,00 %	107	1	23/07/2021	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021001 KF	6.000.000,00	6.000	CDI	107	2	23/07/20 21	30/12/20 24	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021001 KG	12.000.000,0 0	12.000	10000%	107	3	23/07/20 21	30/12/20 24	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA		150.000.000, 00	150.000	IPCA + 6,20 %	101	ÚNIC A	16/08/20 21	18/08/20 27	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA		30.000.000,0 0	30.000	CDI + 6,00 %	108	ÚNIC A	19/08/20 21	22/12/20 25	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE		150.000.000, 00	150.000	IPCA + 5,26 %	100	ÚNIC A	29/06/20 21	25/06/20 26	Adimplente	

	DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021002 NA	300.000.000,00	300.000	IPCA + 6,05 %	114	ÚNICA	03/09/2021	15/09/2025	Adimplente	Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021002 ST	195.000.000,00	195.000	IPCA + 7,30 %	116	ÚNICA	15/07/2021	15/09/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA		8.000.000,00	8.000	IPCA + 9,50 %	103	ÚNICA	27/08/2021	20/09/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO		100.000.000,00	100.000	IPCA + 6,19 %	117	ÚNICA	21/09/2021	15/10/2024	Adimplente	Aval, Penhor de Ativos Florestais

	AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021002 YA	354.973.000,00	354.973	IPCA + 5,76 %	115	ÚNICA	14/09/2021	15/09/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021002 YF	240.000.000,00	240.000	IPCA + 6,31 %	111	ÚNICA	15/10/2021	16/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		200.000.000,00	200.000	IPCA + 5,70 %	121	ÚNICA	18/10/2021	15/10/2027	Adimplente	Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021003 9M	89.193.000,00	89.193	CDI + 1,10 %	105	1	21/10/2021	30/06/2026	Adimplente	Aval

	ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210039N	22.299.000,00	22.299	70,00% CDI	105	2	21/10/2021	30/06/2026	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		100.000.000,00	100.000	IPCA	122	ÚNICA	22/10/2021	18/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021002NC	14.000.000,00	14.000	CDI + 6,00 %	110	1	27/08/2021	20/12/2024	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS	CRA021002ND	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	110	2	27/08/2021	20/12/2024	Adimplente	

	DO AGRONEGO CIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO SA	CRA021002 NE	3.000.000,00	3.000	CDI + 1,00 %	110	3	27/08/2021	20/12/2024	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO SA	CRA021003 QD	40.428.000,00	40.428	CDI + 1,60 %	130	1	28/10/2021	07/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO SA	CRA021003 QE	10.300.000,00	10.300	CDI + 1,50 %	130	2	28/10/2021	07/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGO CIO SA	CRA021003 QF	772.000,00	772	CDI	130	3	28/10/2021	07/11/2022	Adimplente	Fiança

CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021004 1D	27.000.000,0 0	27.000	CDI + 5,00 %	127	1	08/11/20 21	30/12/20 25	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021004 1E	9.000.000,00	9.000	CDI + 7,00 %	128	1	08/11/20 21	30/12/20 25	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021004 1F	9.000.000,00	9.000	CDI + 1,00 %	127	3	08/11/20 21	30/12/20 25	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021003 Q9	30.000.000,0 0	30.000	CDI + 4,50 %	119	1	28/10/20 21	31/08/20 26	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE	CRA021003 QA	30.000.000,0 0	30.000	CDI + 2,75 %	119	2	28/10/20 21	31/08/20 26	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

	DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021003 QC	30.000.000,00	30.000	1%	119	3	28/10/2021	31/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021005 9T	700.000.000,00	700.000	IPCA	124	1	15/12/2021	15/12/2028	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021005 9U	0	NaN	IPCA	124	2	15/12/2021	15/12/2031	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	CRA021004 NM	24.728.000,00	24.728	CDI + 1,60 %	139	1	23/11/2021	29/11/2022	Adimplente	Fiança

	AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021004 NN	6.300.000,00	6.300	CDI + 1,50 %	139	2	23/11/2021	29/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021004 NP	472.000,00	472	CDI	139	3	23/11/2021	29/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021004 I2	22.000.000,00	22.000	CDI + 6,00 %	76	ÚNICA	18/11/2021	26/10/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021004 NV	386.500.000,00	386.500	IPCA + 7,87 %	120	1	15/11/2021	15/11/2026	Adimplente	

CRI	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021004 T6	40.000.000,0 0	40.000	CDI + 6,00 %	118	ÚNIC A	25/11/20 21	22/12/20 25	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Aval
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021004 NW	13.500.000,0 0	13.500	IPCA + 8,02 %	120	2	15/11/20 21	15/11/20 28	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021005 FE	17.500.000,0 0	17.500	CDI + 5,00 %	129	1	15/12/20 21	30/12/20 25	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021005 FF	2.500.000,00	2.500	CDI + 7,00 %	129	2	15/12/20 21	30/12/20 25	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE	CRA021005 FG	5.000.000,00	5.000	10000%	129	3	15/12/20 21	30/12/20 25	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária

	DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA										de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021005 FH	10.500.000,00	10.500	CDI + 5,00 %	113	1	15/12/2021	30/12/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021005 FK	3.000.000,00	3.000	CDI + 1,00 %	113	3	15/12/2021	30/12/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021005 FJ	1.500.000,00	1.500	CDI + 10,50 %	113	2	15/12/2021	30/12/2025	Adimplente	
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO		21.000.000,00	21.000	57500%	136	1	21/12/2021	30/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

	AGRONEGOCIO SA										
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		9.000.000,00	9.000	1%	136	2	21/12/2021	30/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		20.000.000,00	20.000	57000%	148	1	23/12/2021	25/06/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		25.000.000,00	25.000	57000%	148	2	23/12/2021	25/06/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021005 QL	21.000.000,00	21.000	CDI + 5,00%	134	1	21/12/2021	30/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021005 QM	3.000.000,00	3.000	CDI + 7,00 %	134	2	21/12/20 21	30/12/20 25	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Aval
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021005 QN	6.000.000,00	6.000	CDI + 1,00 %	134	3	21/12/20 21	30/12/20 25	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Aval
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021005 FD	55.000.000,0 0	55.000	IPCA + 8,00 %	123	ÚNIC A	15/12/20 21	20/11/20 26	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA	CRA021005 QH	33.250.000,0 0	33.250	CDI + 5,00 %	145	1	22/12/20 21	30/12/20 25	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE	CRA021005 QI	6.650.000,00	6.650	CDI	145	2	22/12/20 21	30/12/20 25	Adimplente	

	DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021005 QJ	7.600.000,00	7.600	CDI	145	3	22/12/2021	30/12/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA		21.000.000,00	21.000	CDI + 6,00 %	125	1	21/01/2022	30/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA		3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	125	2	21/01/2022	30/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA		6.000.000,00	6.000	CDI + 1,00 %	125	3	21/01/2022	30/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

	AGRONEGOCIO SA										Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		35.000.000,00	35.000	CDI + 5,60 %	131	1	24/01/2022	30/12/2025	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		7.500.000,00	7.500	CDI + 7,00 %	131	2	24/01/2022	30/12/2025	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		7.500.000,00	7.500	CDI + 1,00 %	131	3	24/01/2022	30/12/2025	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		250.000.000,00	250.000	IPCA	141	1	15/03/2022	15/03/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZAD ORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCI O SA		250.000.000, 00	250.000	IPCA	141	2	15/03/20 22	15/03/20 27	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
-----	---	--	--------------------	---------	------	-----	---	----------------	----------------	------------	--

ANEXO X - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores Profissionais deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Anexo X do Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e relevantemente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora e da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”.

Riscos da Operação

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Marfrig Global Foods S.A.) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Titulares dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem negativamente a estrutura da Oferta, as Debêntures e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Debêntures.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde (“OMS”), em 11 de março de 2020, relacionada à nova síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 (“SARS-CoV-2”), que causa a doença infecciosa do coronavírus (“COVID-19”), com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora serão negativamente afetados, o que poderá pôr em risco o integral e pontual pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA, e, por consequência, também poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Risco de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série na hipótese de indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA da Segunda Série e Titulares do CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação por eles, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Segunda Série e de Remuneração dos CRA da Terceira Série, parâmetros estes que deverão preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração dos CRA da Segunda Série e de Remuneração dos CRA da Terceira Série, respectivamente. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA da Segunda Série e Titulares do CRA da Terceira Série deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, dos novos parâmetros, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA da Segunda Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Segunda Série e os Titulares do CRA da Terceira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA da Segunda Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.

Risco de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua

substituição, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado, Assembleia Geral de Titulares dos CRA da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação por eles, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração dos CRA da Primeira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA da Primeira Série deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva da Taxa DI (“Taxa Substitutiva DI”) será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Debêntures da Primeira Série/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Segunda Série e os Titulares do CRA da Terceira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA da Primeira Série na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA da Primeira Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA da Primeira Série ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades e os negócios da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação

de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua subscrição pela Emissora, bem como a impossibilidade de execução de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo total, amortização extraordinária facultativa ou resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado

Os CRA terão vencimento nas respectivas Datas de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total, amortização extraordinária facultativa e resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Nesse sentido, os Titulares dos CRA da respectiva série resgatada antecipadamente e/ou amortizada extraordinariamente poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais resgates antecipados ou amortização extraordinária das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRA, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos dos CRA.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos com o mesmo risco e a mesma remuneração buscada pelos CRA.

Adicionalmente, os eventos de resgate acima poderão ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação.

Por fim, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos

duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor Profissional que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Adicionalmente, os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos, assim, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 13 e 15 da Instrução CVM 476, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas no inciso II de referido artigo 13 e no parágrafo primeiro de referido artigo 15, e observado, ainda, o cumprimento, pela Devedora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Não obstante o disposto acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação dos CRA referido acima não será aplicável aos CRA que tenham sido subscritos e integralizados pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente dos CRA observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação dos CRA deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência dos CRA ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, em relação aos CRA da Primeira Série, ou ao Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série ou o seu saldo, conforme o caso, em relação aos CRA

da Segunda Série, ou ao Valor Nominal Atualizado dos CRA da Terceira Série ou o seu saldo, conforme o caso, em relação aos CRA da Terceira Série conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização dos CRA até a data de sua efetiva aquisição. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e seu registro na ANBIMA será exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do artigo 4º, parágrafo único, e do artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, de forma que as informações prestadas pela Devedora e pela Emissora não foram objeto de análise pelas referidas instituições.

Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Profissionais todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, de forma que os Investidores Profissionais podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA.

A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores Profissionais, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem Titulares dos CRA da série com pouca liquidez e Titulares dos CRA de outra série.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

A auditoria legal realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado

A auditoria legal realizada no âmbito da presente Oferta teve escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora e à Devedora, não havendo qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e da Devedora, tampouco o Formulário de Referência da Emissora e o Formulário de Referência da Devedora e as demais informações diretamente divulgadas pela Emissor e/ou pela Devedora a, ou outras informações públicas sobre a Emissora e sobre a Devedora que os Investidores Profissionais possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências existentes ou potenciais referentes à Emissora e/ou à Devedora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e dos CRA da Primeira Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e dos CRA da Primeira Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI na Remuneração das Debêntures da Primeira Série e na Remuneração dos CRA da Primeira Série poderá conceder aos Debenturistas da Primeira Série e aos Titulares dos CRA da Primeira Série uma remuneração inferior à atual Remuneração das Debêntures da Primeira Série e dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, prejudicando a rentabilidade dos CRA da Primeira Série.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os Titulares dos CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os investidores que precisarem vender seus CRA no mercado secundário serão negativamente afetados.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto neste Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.295.585/0001-40; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes; e (v) a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de

Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação.

Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures e dos CRA, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos por investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Titulares dos CRA poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Titulares dos CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente

às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRA.

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Marfrig Global Foods S.A., na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debentures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso e relevante no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante a JUCESP

Nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: (i) o arquivamento, na junta comercial, da ata da assembleia-geral ou do conselho de administração da emissora, que deliberou sobre a emissão das debêntures e (ii) a inscrição, na junta comercial, da escritura de emissão e seus aditamentos. Ainda, como regra geral, atos e documentos societários são

válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da COVID-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Especificamente com relação à pandemia da COVID-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Não há garantias de que os Atos Societários da Emissão e/ou a Escritura de Emissão serão registrados na JUCESP até a data de liquidação da Oferta. Caso os Atos Societários da Emissão e/ou a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e autoridades competentes, incluindo as Juntas Comerciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, não sejam registrados na JUCESP até a data de liquidação da Oferta, ou no prazo requerido pela legislação aplicável, ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas no ato societário em questão, assim como a validade e eficácia das Debêntures, e da Escritura de Emissão, enquanto estes não estiverem ou não sejam arquivados em junta comercial, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Titulares dos CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Risco de conflito de interesses envolvendo a Devedora e o Produtor Rural

O Sr. Marcos Molina é presidente do Conselho de Administração e acionista controlador da Devedora, bem como sócio-quotista minoritário e administrador do Produtor Rural. Isto posto, a relação comercial entre a Devedora e o Produtor Rural e a aquisição de bovinos pela Devedora do Produtor Rural, conforme prevista na seção de Destinação dos Recursos deste Termo de Securitização, podem estar sujeitas, formal ou materialmente, a potenciais situações de conflito de interesses, o que poderia impactar negativamente a Devedora.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos.** Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição dos Regimes Fiduciários. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Com base nas respectivas Demonstrações Financeiras referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2021, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de 6.673.827 (em milhares de R\$). **É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora, o que poderá impactar adversamente sua condição financeira e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures, podendo, conseqüentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.**

Riscos relacionados ao procedimento de verificação da destinação dos recursos por amostragem de notas fiscais no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora.

No âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora, será realizado, pelo Agente Fiduciário, um procedimento de verificação por amostragem das notas fiscais a serem apresentadas pela Devedora ao Agente Fiduciário. Tal verificação por amostragem de notas fiscais poderá resultar em uma análise menos precisa, pelo Agente Fiduciário, da efetiva destinação dos recursos nos termos da Escritura de Emissão, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures. A falha da Devedora em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos de formalização do lastro da Emissão e constituição

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Considerando que o pagamento do preço das Debêntures poderá ser realizado pela Securitizadora após o protocolo da Escritura de Emissão na JUCESP, observado o disposto na Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão, haverá o risco da apresentação de eventuais exigências pelos referidos órgãos. Desta forma, os recursos poderão ser liberados à Devedora sem o efetivo registro da Escritura de Emissão na JUCESP. **A falha na formalização do registro da Escritura de Emissão pode afetar o lastro dos CRA, e por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.** Para mais informações acerca dos riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante a JUCESP, veja o fator de risco “*Riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante a JUCESP*”, desta seção.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela

liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, os CRA serão resgatados antecipadamente, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, em caso de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Risco de recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovelem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação dos Regimes Fiduciários. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundo de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos seus titulares das Debêntures emitidas pela Devedora.

Riscos dos Regimes Fiduciários

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os Regimes Fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*” (grifo nosso). Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

Desenvolvimentos adversos em relação à saúde e à segurança de alimentos e/ou à publicidade dos mesmos poderão aumentar os custos das operações ou reduzir a demanda pelos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores, adulteração de produtos, eventual indisponibilidade e despesas com seguros contra responsabilidade e os custos potenciais e consequências negativas de eventual *recall* de produtos. O consumo de produtos adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doenças ou danos pessoais. Quaisquer riscos para a saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, poderiam provocar a perda da confiança dos clientes na segurança e qualidade desses produtos, reduzindo o nível de consumo dos mesmos, o que poderia afetar negativa e relevante a Devedora. Em março de 2017, a Operação Carne Fraca, da Polícia Federal contra a indústria de proteínas, pode ter contribuído com a redução temporária da demanda por carne bovina no mercado brasileiro após a percepção pública de riscos à saúde e de baixos padrões de qualidade.

Adicionalmente, a Devedora pode estar sujeita a demandas e processos relacionados a doenças e outros danos reais ou alegados, o que pode afetar negativamente seus negócios, independente do resultado final. O setor de atuação da Devedora pode enfrentar publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que poderia resultar na redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada. Além disso, os sistemas da Devedora destinados a atender a regulamentos de segurança alimentar podem não ser totalmente eficazes para atenuar os riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito adverso relevante na situação financeira, resultados e fluxo de caixa da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A criação de animais e processamento de carne envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais poderão impactar negativamente a Devedora

As operações da Devedora envolvem criação de bovinos e cordeiros, exigindo que a Devedora mantenha a saúde animal e controle sobre doenças. A Devedora poderá ser obrigada a descartar animais e suspender a venda de alguns de seus produtos a clientes nos países em que atua ou para os países que exporta, caso um surto de doença que afete os animais, tais como (i) no caso do gado e outros animais, a febre aftosa; e (ii) no caso de gado, a encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca”. A eliminação de gado bovino ou outros animais afetados poderia impedir a recuperação dos custos decorrentes da criação ou aquisição desses animais e resultaria em despesas adicionais, como despesas de descarte dos animais contaminados.

Surto, ou receios de surtos de doenças animais poderão restringir a comercialização dos produtos da Devedora, afetando negativamente os mercados em que a Devedora atua, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas, especialmente de gado vivo e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora

Os resultados das operações e a condição financeira da Devedora, bem como o preço dos seus produtos, dependem do custo e da oferta de *commodities* e de matérias-primas, tais como bovinos, materiais de embalagem e energia. Por sua vez, a produção e o preço destas *commodities* são determinados por forças variáveis de mercado relacionadas ao equilíbrio entre oferta e demanda, sobre as quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle. Tais fatores incluem, entre outros, condições climáticas globais, ocorrências de doenças, níveis globais de oferta de estoques e demanda por matérias-primas, bem como políticas agrícolas e de energia de governos locais e estrangeiros.

Além disso, a volatilidade dos custos das *commodities* e da Devedora impacta diretamente a sua margem bruta e lucratividade.

A Devedora pode não ser capaz de elevar suficientemente os preços dos seus produtos de maneira a compensar o aumento dos custos de matérias-primas, seja devido à sensibilidade dos seus consumidores aos preços ou à estratégia de precificação dos seus concorrentes. Adicionalmente, caso a Devedora viesse a elevar seus preços para compensar o aumento de custos, isso poderia diminuir a demanda por seus produtos, levando a uma redução do volume de vendas, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Por outro lado, uma diminuição nos custos da Devedora com *commodities* e outros insumos poderia criar uma pressão para redução dos seus preços. Com o tempo, caso a Devedora não consiga precificar os seus produtos de forma a cobrir aumentos de custos, e de compensar aumentos de custos operacionais com ganhos de eficiência, a volatilidade ou o aumento de preços de *commodities* e matérias-primas poderia afetar de forma adversa e relevante a sua lucratividade, condição financeira e resultado operacional, prejudicando a sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora

Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações produziram clientes de grande porte, sofisticados, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptos a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados. Esses clientes também podem usar espaço para exposição atualmente utilizada para os produtos da Devedora para seus produtos de marca própria. Caso a Devedora não seja capaz de reagir a essas tendências, o volume de vendas da Devedora poderá diminuir, ou pode ser obrigada a diminuir seus preços e aumentar custos com promoções. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso relevante na condição financeira e resultados operacionais da Devedora, impactando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures.

Riscos relacionados à pandemia da COVID-19

Acontecimentos relacionados à pandemia do COVID-19 podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter a transmissão do vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações.

A Devedora pode enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da nossa cadeia de suprimentos, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como

a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

A Devedora pode ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto adverso e relevante em suas condições financeiras ou operações.

Por fim, o mundo tem enfrentado o surgimento de novas variantes do coronavírus (Sars-Cov-2), que tem ocasionado o aumento significativo no número de mortos e de infectados, fato que pode prolongar a pandemia, com novos períodos de quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução generalizada de consumo.

Nesse sentido, as novas variantes dos vírus e o aumento no número de casos pode causar efeitos adversos no mercado, provocando oscilações na negociação dos valores mobiliários da Devedora.

Se a pandemia da COVID-19 continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora, e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultado operacional da Devedora

A Devedora é ré em determinados processos judiciais, arbitrais e administrativos e não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis ou que tenha feito provisões adequadas em caso de perdas em tais processos. Decisões judiciais desfavoráveis podem envolver responsabilidade substanciais e impedir que a Devedora participe ou se beneficie de transações ou benefícios fiscais, como planejado, e podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

O descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte pode afetá-la de forma adversa

Os contratos que regem a maior parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa

resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora e sobre o preço de suas ações. Não é possível garantir a eficácia de tais procedimentos adotados pela Devedora na prevenção de descumprimentos futuros.

Determinados financiamentos obtidos incluem cláusulas que impedem a Devedora de obter ou manter dívidas caso o indicador da relação entre dívida líquida e EBITDA (conforme definido em tais cláusulas) supere o limite de 4,75 vezes. Além disso, alguns dos contratos da Devedora preveem restrições com relação à sua capacidade de distribuição de dividendos, vendas de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros. Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser impactados de forma adversa e relevante, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora depende de membros de seu alto escalão administrativo e da sua habilidade de recrutar e reter profissionais qualificados

A Devedora depende dos membros do seu alto escalão administrativo e de outros profissionais qualificados para implantar suas estratégias comerciais e desempenhar suas operações. A Devedora depende ainda de sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. Caso uma dessas pessoas chave da administração da Devedora deixe de exercer suas atuais atividades, a Devedora poderá sofrer um impacto adverso relevante em suas operações, o que pode afetar seus resultados e sua condição financeira. A perda de qualquer um de seus funcionários principais pode afetar negativamente a Devedora e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora pode não ser capaz de integrar as operações das empresas adquiridas ou se beneficiar das oportunidades de crescimento

A Devedora pode buscar oportunidades de crescimento selecionadas no futuro. Tais oportunidades podem expor a Devedora à sucessão de passivos relativos a processos envolvendo as empresas ou negócios adquiridos, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos anteriormente. No caso de haver um passivo relevante associado a essas oportunidades, ou caso a Devedora não obter êxito na integração de sociedades e negócios adquiridos, a Devedora poderá ser prejudicada de maneira relevante e sua reputação ser impactada negativamente, o que pode afetar negativamente sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Caso a Devedora realize aquisições no futuro, tais transações poderão ser estruturadas de tal forma que resultem na assunção de passivos ocultos ou não identificados durante o processo de *due diligence* realizado previamente à aquisição. Tais obrigações e responsabilidades poderiam

prejudicar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, comprometendo sua capacidade de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora pode não obter êxito em aproveitar oportunidades de crescimento nas quais se envolva no futuro ou em implantar sistemas e controles operacionais, financeiros e administrativos para atingir os benefícios esperados resultantes de tais oportunidades. Tais riscos incluem: (1) não atingimento dos resultados esperados por empresas ou negócios adquiridos, (2) possível incapacidade de reter ou contratar pessoal chave das empresas ou negócios adquiridos e (3) possível incapacidade de atingir as sinergias e/ou economias de escala esperadas. Além disso, o processo de integração de negócios pode causar a interrupção ou perda de velocidade das atuais atividades da Devedora. A divisão da atenção da administração da Devedora e atrasos ou dificuldades encontradas em relação à integração destes negócios podem afetar negativamente os negócios da Devedora, os resultados das suas operações, prospectos e o valor de mercado de seus valores mobiliários, o que pode afetar sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

As operações societárias da Devedora podem ter um efeito adverso

A Devedora se envolve frequentemente em operações societárias. Nos últimos cinco anos, a Devedora realizou, entre outras: (i) a venda da Moy Park para a JBS; (ii) a aquisição da National Beef, nos Estados Unidos; (iii) a venda da Keystone para a Tyson, nos Estados Unidos; (iv) a compra da Quickfood, na Argentina; (v) a compra de um complexo industrial da BRF S.A., no Brasil; (vi) a permuta de planta de abate com a Minerva, no Brasil; (vii) a compra da Iowa Premium Beef, nos Estados Unidos.

Operações futuras a serem analisadas e eventualmente realizadas pela Devedora podem incluir, entre outras, planos de recompra de ações, reestruturações societárias, fusões e aquisições, entre outras. Não é possível garantir o sucesso de tais operações no futuro, o que poderia afetar negativamente a Devedora ou sua condição financeira, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, a Devedora pode ser adversamente afetada após o fechamento de operações societárias, inclusive em razão de ajuste de preço pós-fechamento, impactando adversamente sua condição financeira e aumentando consequentemente os riscos, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Nesse sentido, a Devedora atualmente move ação contra a compradora da Keystone que tem por objeto o ajuste do preço de compra previsto nos contratos de venda.

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados pelo seu nível de endividamento

A Devedora possui um nível expressivo de endividamento e pode aumentar ainda mais este nível de endividamento. Em 30 de setembro de 2021, o endividamento bruto da Devedora era de R\$ 29,3 bilhões sendo, aproximadamente, 21,2% em reais (ou R\$ 6,2 bilhões), e 79% em outras moedas (ou R\$ 23,1 bilhões), enquanto aproximadamente 92% do faturamento estava atrelado a outras moedas que não ao Real.

Em 30 de setembro de 2021, 24,9% da dívida da Devedora vence no curto prazo, equivalente a R\$ 7,3 bilhões (que inclui a parcela de curto prazo de empréstimos e financiamentos, juros e principal de debêntures); e 75,1% da dívida da Devedora vence no longo prazo, equivalente a R\$ 22,0 bilhões (que inclui a parcela de longo prazo de empréstimos e financiamentos e o principal de debêntures).

Para refinaranciar a dívida a vencer a Devedora pode buscar novos empréstimos e financiamentos ou recursos de outras fontes, tais como emissão de ações (aumento de capital) ou venda de ativos. Caso as estratégias para obtenção de recursos não forem bem-sucedidas, ou ainda, caso a Devedora não consiga vender seus ativos em condições favoráveis, a Devedora pode não ser capaz de fazer investimentos necessários em seu negócio, o que pode reduzir as vendas futuras e afetar significativamente sua rentabilidade e posição financeira. Além disso, as fontes de recursos necessários para cumprir com as obrigações de dívida da Devedora e aumento de juros podem reduzir os recursos disponíveis para a manutenção dos níveis atuais de operação da Devedora, o que pode prejudicar significativamente os negócios da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Caso a Devedora não consiga refinaranciar sua dívida de curto prazo ou o seu fluxo de caixa das operações não cresça conforme esperado, ou ainda, diminua significativamente, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações financeiras representadas pelas Debêntures, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento integral das leis de proteção de dados, inclusive pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD, que na data de elaboração deste documento ainda não havia iniciado as atividades.

Ademais, necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (artigos 52, 53 e 54), cuja aplicabilidade somente será possível a partir do dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

Todavia, neste cenário (anterior à vigência das sanções administrativas previstas na LGPD), o descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, conforme previsto em lei que poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora e, consequentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais, o que poderia causar um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Manter uma marca forte é essencial. Eventos que prejudiquem de modo relevante a marca da Devedora podem causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira.

A marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Consequentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (e.g., violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e à reputação da Devedora poderá resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiros, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados ao Controlador ou Grupo de Controle da Devedora

Os interesses do acionista controlador da Devedora poderão ser conflitantes com os interesses dos Titulares dos CRA

O Sr. Marcos Molina, acionista controlador da Devedora (“Acionista Controlador”), possui poderes para, entre outras atribuições, eleger a maioria dos membros de seu Conselho de Administração e determinar o resultado de deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas de que não seja parte, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e a época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo obrigatório, impostas pela Lei das Sociedades por Ações. O Acionista Controlador da Devedora poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que poderiam ser conflitantes com os interesses dos Titulares dos CRA e causar um efeito adverso relevante nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Investigações de atos de corrupção envolvendo a Devedora, o presidente do seu Conselho e acionista controlador, Sr. Marcos Molina, além de outros conselheiros, diretores e funcionários, bem como quaisquer alegações, acusações, processos ou acordos relacionados podem ter um efeito adverso na Devedora

A Devedora pode ser adversa e relevantemente afetada, inclusive do ponto de vista reputacional, como consequência do envolvimento, ou do alegado envolvimento, conforme o caso, da Devedora, do presidente do seu Conselho e acionista controlador, Sr. Marcos Molina, ou de quaisquer dos seus conselheiros, diretores ou funcionários em investigações ou processos que investiguem alegações de atos de corrupção.

O Ministério Público Federal (MPF) do Brasil, juntamente com a Polícia Federal do país, investigou a Devedora e o Sr. Molina no âmbito de operações deflagradas pela Polícia Federal por supostas alegações de corrupção e improbidade, dentre as quais destaca-se a Operação Cui Bono.

A Operação Cui Bono investigou supostos esquemas de pagamentos, por parte de diversas empresas brasileiras, a agentes públicos em troca de benefícios indevidos na obtenção de aprovações de empréstimos por parte de certas instituições financeiras estatais. A respeito da citada operação (i) a ação penal que apurou os fatos da denúncia foi trancada por falta de justa causa e (ii) foi proposta Ação Civil de Improbidade Administrativa contra a Devedora e o Sr. Marcos Molina, em dezembro de 2019, para investigação de eventual dano causado ao erário no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que, atualizado pela SELIC até a data da propositura da referida ação, equivale a, aproximadamente, R\$ 162,7 milhões.

O Sr. Marcos Molina firmou junto ao Ministério Público Federal, Termo de Compromisso de Reparação, por meio do qual, sem assunção de culpa ou responsabilidade em qualquer esfera, obrigou-se ao pagamento de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), tendo sido o referido termo homologado pelo MM. Juízo da 10ª Vara Federal do Distrito Federal, em 15.5.2018, sendo que o valor previsto no acordo e efetivamente pago poderá ser levado em consideração oportunamente, em caso de eventual condenação da Devedora no âmbito da referida Ação Civil de Improbidade Administrativa.

Esta e futuras investigações, bem como os seus resultados, podem causar um impacto adverso na Devedora, sobre sua imagem e reputação, bem como sobre a imagem e reputação das pessoas físicas nela envolvidas, incluindo o Sr. Molina. Caso a imagem pública ou a reputação de tais pessoas sejam prejudicadas como resultado destes ou de outros fatos, a imagem pública, os resultados, operações e preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora poderão ser negativamente afetados.

Riscos Relacionados aos Clientes da Devedora

A Devedora é dependente de um número pequeno de grandes clientes

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 29,9% de suas vendas líquidas totais. No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 25,9% de suas vendas líquidas totais. Além disso, muitos dos clientes da Devedora costumam fazer pedidos de produtos conforme a sua necessidade (*as-needed* basis) e, com isso, seus volumes de pedidos variaram entre os diversos períodos de anos anteriores e poderão variar significativamente no futuro. Adicionalmente, no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 29,5% de suas vendas líquidas totais ante a 31,0% no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2020. A perda de qualquer um dos seus grandes clientes e a incapacidade de assegurar negócios substitutos teria um efeito negativo sobre o negócio, resultados operacionais e condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Mudanças nas preferências do consumidor poderão afetar negativamente os negócios da Devedora

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências de seus consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteínas, inclusive peixes e proteínas de origem vegetal. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a Devedora pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências. A incapacidade da Devedora de prever, identificar e reagir a tais mudanças pode acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, o que, por sua vez, pode causar um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Percepções negativas contínuas e a falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar adversamente e de forma relevante as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia em que a Devedora Atua

A Devedora enfrenta forte concorrência de empresas nacionais e estrangeiras na produção, industrialização e venda de seus produtos nos mercados em que atua

Os mercados em que a Devedora opera são altamente competitivos. A Devedora enfrenta forte concorrência na produção, industrialização e comercialização de seus produtos com relação a custo e qualidade da matéria prima e mão de obra. Além disso, os produtos da Devedora concorrem com uma série de outras fontes de proteínas, entre elas peixes e proteínas de origem vegetal.

Os principais fatores de concorrência na indústria transformadora de proteínas animais são (i) eficiência operacional, (ii) disponibilidade, qualidade e custo das matérias primas e da mão de obra, (iii) disponibilidade de recursos financeiros, e (iv) outros tais como preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição dos produtos, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de ser um concorrente eficaz depende da sua capacidade de competir com base nestas características. Adicionalmente, alguns dos concorrentes da Devedora possuem mais recursos financeiros e portfólios de produtos e clientes mais diversificados que a Devedora. Caso a Devedora não tenha êxito em manter sua posição competitiva no mercado, ela poderá enfrentar uma redução em sua participação de mercado, o que poderá, por sua vez, afetar negativamente os resultados de suas operações e valor de seus valores mobiliários e, por consequência, comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Devedora Atua

A Devedora está sujeita a uma vasta legislação e regulamentação governamental nos Estados Unidos, Brasil e em todos os mercados em que opera, bem como nos países para os quais exporta seus produtos

A principal atividade comercial da Devedora - produção, processamento e comercialização de produtos alimentícios, nos mercados doméstico e de exportação - e suas instalações estão sujeitas a leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a cada um dos mercados em que opera, bem como a regulamentos e inspeções relacionadas ao processamento, acondicionamento, armazenagem, distribuição, publicidade e rotulagem.

Os produtos da Devedora são frequentemente inspecionados por oficiais de segurança alimentícia nacionais e estrangeiros. Qualquer reprovação de conformidade nessas inspeções poderá resultar (i) no retorno total ou parcial de um carregamento ao seu país de origem, (ii) na destruição total ou parcial do carregamento ou (iii) em custos relativos a atrasos na entrega dos produtos aos clientes da Devedora. Todos esses fatores poderão causar impactos negativos e materiais nos resultados da Devedora.

Adicionalmente, alterações em regulamentos governamentais relativos às principais atividades comerciais da Devedora em países em que ela opera e em países para os quais realiza exportações podem aumentar significativamente o ônus da Devedora, incluindo exigências de realização de investimentos adicionais ou outros custos não previstos para atender a especificações necessárias para os produtos, os quais podem causar um impacto adverso e relevante na Devedora e, por consequência, comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Leis e regulamentos ambientais poderão vir a exigir investimentos adicionais para o regular funcionamento das atividades da Companhia, e o descumprimento de tais leis e regulamentos pode resultar em penalidades criminais e administrativas

A Devedora nos diversos mercados e países onde atua está sujeita a diversas leis, regulamentos, autorizações e licenciamentos nas esferas federais, estaduais e municipais, tais como o licenciamento das atividades exercidas, manuseio e descarte de resíduos, emissão de poluentes no ar, água e solo, captação de água e remediação de áreas contaminadas. Todas essas regulamentações, e exigências legais têm o poder de afetar os negócios da Devedora caso essa não seja capaz de cumprir com os seus termos. No Brasil, a Devedora deve ainda preservar ambientalmente determinadas partes de todas as propriedades rurais em que ela ou seus parceiros realizam atividades. Tais propriedades rurais devem estar registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR). A Devedora possui propriedades e atividades que não estão em conformidade com estas leis e regulamentos ambientais e qualquer descumprimento a tais leis e regulamentos e falta de autorização ou licença pode resultar em penalidades civis, administrativas e criminais, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e impactar negativamente sua capacidade de pagar as Debêntures, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

No Brasil, nos termos do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, as multas por eventuais infrações e sanções por descumprimento na esfera administrativa ao meio ambiente podem chegar a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), podendo ser aplicadas outras penalidades, como o cancelamento de autorização ou revogação de licenças ambientais, suspensão das atividades, além de publicidade negativa e da responsabilidade pela reparação de danos ambientais na esfera civil, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, segundo a maior parte das legislações ambientais, tais como a lei norte-americana *Comprehensive Environmental Response, Compensation and Liability Act* e leis estaduais análogas, a Devedora pode ser considerada responsável pelos custos de investigação ou remediação de qualquer contaminação em suas propriedades ou naquelas que opera, ou com relação às quais a Devedora gerencia o descarte ou tratamento de substâncias perigosas, independentemente de culpa, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Tendo em vista a possibilidade de futuras medidas regulatórias não previstas ou outros acontecimentos, principalmente em relação ao aumento da rigidez das leis ambientais no Brasil, nos Estados Unidos e em outros mercados domésticos em que a Devedora opera, o valor e cronograma de futuros dispêndios necessários para manutenção de conformidade poderão aumentar em relação aos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de recursos para investimentos e para outros fins. O cumprimento das regras existentes ou novas leis e regulamentos ambientais poderá resultar no aumento de custos e despesas da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Qualquer deterioração das relações trabalhistas da Devedora poderá afetar adversamente seu negócio

A Devedora depende do uso intensivo de mão de obra em suas atividades. A maioria de seus trabalhadores está representada por sindicatos e os seus contratos de trabalho são regulados por acordos coletivos de trabalho. Quando do término dos acordos coletivos de trabalho ou outros acordos de trabalho vigentes, a Devedora poderá não ser capaz de negociar acordos sindicais nos mesmos termos e, adicionalmente, grupos de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação no futuro, o que poderia resultar em aumento de custos, piora nas relações de trabalho, retardamentos ou paralizações do trabalho, os quais poderiam ter um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora e impactar negativamente o fluxo financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados aos Países Estrangeiros em que a Devedora Atua

A Devedora está sujeita a riscos relacionados aos países em que atua e para os quais exporta

Além das operações no Brasil e nos Estados Unidos, a Devedora também possui operações em outros países na América do Sul (como Argentina, Chile e Uruguai). Além disso, vendas em mercados externos representam uma parcela significativa das vendas da Devedora. No exercício de 2020, 25,3% do total das vendas destinavam-se ao mercado internacional. Em 2019, 25,2% das vendas foram destinadas ao mercado internacional.

No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021, 24,9% do total das vendas destinaram-se ao mercado internacional. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2020, 24,6% e no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019, 2% das vendas foram destinadas ao mercado internacional respectivamente.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados às condições políticas, econômicas e sociais nos mercados domésticos dos países em que opera e em seus principais mercados de exportação. A Devedora pode ser afetada adversamente por restrições comerciais, alterações nas políticas fiscais, requisitos para licenciamento e autorizações e outros fatores que estão fora de seu controle nesses mercados, tais como:

- a interferência dos governos locais em políticas econômicas;
- instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização das moedas locais;
- deterioração das condições econômicas;
- inflação e taxa de juros;
- controles externos e restrições à remessas para o exterior;
- legislação e políticas fiscais;
- consequências negativas resultantes de mudanças regulatórias;
- a dificuldade e custos relativos ao cumprimento das leis, tratados e regulamentos;
- custos de distribuição, interrupção em transporte e redução na disponibilidade de frete;
- liquidez no mercado financeiro e de capitais;
- expropriação e nacionalização de empresas privadas e interferência governamental em suas operações;
- aumentos salariais definidos pelos governos locais e mudanças nas leis trabalhistas;
- adoção de regulamentação sanitárias;
- alterações nas leis e regulamentações socioambientais; e
- demais mudanças políticas, sociais e econômicas nos mercados domésticos nos países em que a Devedora opera ou nos seus principais mercados de exportação.

A ocorrência de qualquer um desses riscos, bem como outros fatores que afetem as condições econômicas, políticas e sociais dos mercados domésticos dos países onde a Devedora atua ou seus principais mercados de exportação, poderá afetar adversamente materialmente de forma relevante os resultados da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Restrições comerciais mais severas nos principais mercados de exportação poderão impactar negativamente a Devedora

Em vista da crescente participação de mercado de produtos brasileiros de carne bovina em mercados internacionais, exportadores brasileiros têm sido cada vez mais afetados por medidas impostas por países importadores que visam proteger produtores locais. A competitividade das empresas brasileiras levou alguns países a criarem obstáculos comerciais, limitando o acesso de empresas brasileiras aos seus mercados ou até mesmo a oferecerem subsídios aos produtores locais. Alguns países impõem quotas sobre os produtos brasileiros de carne bovina e adotam medidas protecionistas que podem afetar negativamente as exportações da Devedora. A National Beef poderá, no futuro, sofrer com barreiras comerciais similares em países como Japão, México, Coréia do Sul, Hong Kong, China, Taiwan, Itália e Canadá, os principais destinos das suas exportações.

Qualquer das referidas restrições pode afetar o volume de exportações da Devedora e, conseqüentemente, suas receitas operacionais (dos mercados de exportação) e condições financeiras. No caso de barreiras comerciais criadas recentemente nos principais mercados de exportação da Devedora, pode ser difícil realizar a venda dos produtos em outros mercados em condições favoráveis, o que pode causar um impacto negativo e substancial na Devedora, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados a questões socioambientais

As atividades da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados com poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade

A Devedora enfrenta, no contexto de sua operação, riscos inerentes à operação industrial das fábricas, relacionados especialmente às questões ambientais e de segurança do trabalhador. Eventuais falhas em observar aspectos ambientais nas operações poderiam gerar passivos que onerem a Devedora com autuações dos órgãos competentes, sanções criminais, bem como na necessidade de investimentos para reparação dos danos, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, os trabalhadores a Devedora estão expostos a riscos relacionados à segurança do trabalho nas operações. A inobservância de situações de perigo, a ausência de equipamentos de proteção individual e coletiva, assim como a fadiga e cansaço dos trabalhadores poderiam resultar em acidentes de trabalho com ônus humano e material para a Devedora, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures.

Na cadeia de fornecedores, a Devedora também enfrenta riscos de caráter socioambientais, como eventual associação da Devedora com fornecedores que possuam práticas que desrespeitem os direitos humanos (trabalho escravo ou análogo; desrespeito aos direitos indígenas e de minorias), ou ainda que utilizem áreas de proteção ambiental sem autorização e áreas embargadas não propriamente divulgadas, intensificando o desmatamento ilegal na

Amazônia e em outros biomas impactando diretamente a biodiversidade. Associação com esses fornecedores poderia traduzir-se para a Devedora em perda de valor da marca por impactos a sua imagem, distrato com clientes significativos e comprometimento no abastecimento de matéria-prima. Este risco indireto da Devedora possui a potencialidade de afetar a capacidade de atender mercados e concretizar sua estratégia de expansão. Além disso, a Devedora pode ser considerada solidariamente responsável com tais fornecedores pela reparação de danos ambientais que tenham causado, bem como de se expor a autuações, de modo que a Devedora não pode garantir que seus fornecedores estejam em cumprimento com todas as legislações que lhe são aplicáveis, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores relativos aos produtos, interferência em produtos, possibilidade de falta e custo do seguro por responsabilidade e o custo e interrupção potenciais de um recall de produto. O consumo de produtos adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doença ou dano pessoal. Quaisquer riscos à saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, poderiam causar desconfiança nos clientes com relação a segurança e qualidade desses produtos, reduzindo o nível de consumo dos mesmos, o que poderia afetar de forma adversa e relevante a Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Ainda, a Devedora pode estar sujeita a demandas ou processos relacionados a doenças ou danos reais ou supostos, o que pode afetar negativamente seus negócios, independentemente do resultado final. O setor de atuação da Devedora pode enfrentar a publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode levar à redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada. A Devedora mantém sistemas destinados a atender a regulamentos de segurança alimentar; no entanto, os sistemas para o atendimento a regras governamentais podem não ser totalmente eficazes para atenuar os riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito adverso e relevante na condição financeira, resultados das operações e fluxo de caixa da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Securitizadora

A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos do agronegócio e créditos imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de

certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e créditos imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio e dos créditos imobiliários por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio e aos titulares de certificados de recebíveis imobiliários reduzida, o que poderá impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos associados à guarda física dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas neste Termo de Securitização, em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora, que na presente data é de R\$ 2.576.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais), poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de

recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação dos CRA, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não

terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, aumentando conseqüentemente os riscos, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando conseqüentemente os riscos, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de

recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. Em 31 de dezembro de 2021, a classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) pela Fitch era de “BB-”, com “perspectiva negativa” e “BB-/B”, com “perspectiva estável” pela Standard & Poor’s e de “Ba2” pela Moody’s América Latina, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações atualmente em curso, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, tais como a “Operação Lava Jato” e da “Operação Zelotes”, podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais

investigações. A “Operação Lava Jato”, por exemplo, investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.